



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

## DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.438

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

FORTARIA N. 86 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

Resolve:

Designar os Secretários de Estado do Interior e Justiça e do Governo, respectivamente, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo e Benedito José de Carvalho e o Diretor do Departamento do Pessoal, Sr. Hermenegildo Perdião Pena de Carvalho, para, secretariados pelo Diretor de Expediente, padrão C, da Secretaria do Interior e Justiça Sr. Olyntho de Sales Melo, elaborarem a Mensagem que o Governo do Estado, por imperativo Constitucional, terá que enviar à Assembléia Legislativa do Estado, na sua reabertura a 15 de abril próximo.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

FORTARIA N. 87 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Determinar que retornem às repartições onde são lotadas as funcionárias Terezinha Cabral do Sacramento, ocupante do cargo de Escriturário, classe C, lotada no Departamento do Pessoal, e Odete do Nascimento Nunes, ocupante efetiva do cargo de Datilógrafo, padrão C, lotada no Departamento de Classificação e Fiscalização de Produtos, que peças Portarias de ns. 377, de 14-11-58, e 60, de 12-2-1957, do Exmo. Sr. General Governador do Estado, foram postas à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

FORTARIA N. 88 — DE 12 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

Resolve:

Suspender, de acordo com o art. 184, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo prazo de 30 dias, com perda de todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício do cargo, Francisco Ferreira Borges, ocupante do cargo, em comissão, de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

#### DECRETO DE 8 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 25 de fevereiro de 1957, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Ferreira Borges, do cargo em comissão, de Comissário, padrão F, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vítorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado em Almeirim, 3.º Término da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, de 27 de dezembro de 1956, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vítorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor do Quadro Único, lotado no 3.º Término de Almeirim, da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 1957

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, de 28 de junho de 1956, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vítorio de Lima Moy para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no 3.º Término de Almeirim da Comarca de Monte Alegre, vago com a exoneração de Dário Pereira do Carmo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teodolinda Silva da Costa, ocupante do cargo de professor de 3.ª en- trância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo es- colar da Capital, 90 dias de li- cença-reposo, a contar de 12 de janeiro a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Ferreira Soares, ocupante do cargo de professor de 3.ª en- trância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em grupo es- colar da Capital, 90 dias de licen- ça reposo, a contar de 23 de ja- neiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve reintegrar de acordo com o Acórdão n. 566, de 1.º de fevereiro do ano de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Maria Isa de Souza para exercer, interinamente, o cargo de profes- sor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve reintegrar de acordo com o acórdão n. 500, de 14 de no- vembro de 1956, do Tribunal de Justiça do Estado, Maria Benigna da Costa para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Qua- dro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Maria de Ataíde Coutinho, extranumerária diarista do Colégio Gentil Bittencourt.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

#### DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Américo Bringel Guerra do cargo de Professor da 2.ª Ca- deira de Francês, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.  
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA  
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas devem ser remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. C. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas com aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

**E X P E D I E N T E**  
IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

Rua da União, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida:

Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL

Anual ..... Cr\$ 500,00

Semestral ..... Cr\$ 300,00

Número avulso ..... Cr\$ 1,50

Número atrasado, ..... Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual ..... Cr\$ 700,00

Semestral ..... Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez ..... Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1 vez ..... Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusivas, ..... Cr\$ 100,00

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna —

Cr\$ 7,00.

Até de possibilhar a

ramessa de valores acompanha-

mentos de esclarecimentos

quanto à sua publicação, soli-

citamos aos senhores clientes

dé-nos preferência à remessa

por meio de cheque ou vale

postal, emitidos a favor do

Diretor Geral da Imprensa

Oficial.

Os suplementos às edi-

ções dos órgãos oficiais só se

fornecerão aos assinantes que

os solicitarem.

O custo de cada exem-

plar atrasado dos órgãos ofi-

ciais sera, na venda avulsa,

acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o art. 186, item II, §§ 1.º e 2.º do item IX, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Maria Nazarena Carneiro Ferreira, de cargo de professor de 3.ª entrância, padrinho C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Felismina Carmo dos Santos, extranumerária-diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Augusto Cavalcante de Araújo, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Pinheiro do Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3.ª entrância, padrinho C, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de janeiro a 27 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pinto da Silva, ocupante do cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício em grupo escolar da Capital, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de janeiro a 22 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Isolina Pinto para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª entrância, padrinho A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José de Barros Lima, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1957. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SAÚDE  
PÚBLICADECRETO DE 6 DE MARÇO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve, de acordo com o art. 114, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) ex-vi do art. 225, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cassar, no interesse do serviço público, a licença concedida para tratar de interesse particular, por decreto, datado de 8-6-1956, a Maria Pierre Alves da Cunha, ocupante do cargo da classe A, da carreira de "Atendente", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde N. 2.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO  
DE OBRAS, TERRAS E  
VIAÇÃODECRETO DE 1 DE MARÇO  
DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelsonita Yara Rodrigues da Silva do cargo de Chefe de Expediente, padrinho M, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, que vinha exercendo em substituição ao titular efetivo, bachelar Raimundo Martins Viana.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Wilson Sá Ferreira

Resp. pelo Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1957 — 3

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 14-3-957.

N. 1.511 — petição de Hildebrando Belisford Lisboa. — Ao Dr. S. I. J. para dizer, ante a última decisão do T. J. E. sobre a estabilidade do Adjunto de Promotor. — N. 1.510 — petição de Maria Pureza Santos de Jesus. — Informe o D. P.

— N. 444 — petição de Alcinda Raiol da Costa. — A vista da informação, nada há que deierir. Arquivar-se.

— N. 1.508 — petição da firma Menezes & Santos. — Ao parecer da S. E. F.

— N. 1.494 — petição de Antoneta Pereira Guerreiro. — Informe o D. P.

— N. 1.505 — petição de América do Sul de Miranda Torres. Indeferido.

— N. 1.509 — petição de Brício José de Souza. — Ao parecer do D. P.

— N. 1.493 — petição da firma I. Freitas & Cia. — Pague-se. Ao Secretário de Finanças para cumprir.

— N. 1.502 — petição de Elza Lima Freire Peralta. — Como pede, por ser justo. Ao Dr. S. E. C. para porpor-me.

— N. 1.513 — petição de Ignaz Pinto de Castro. — Ao parecer da S. E. F.

— N. 1.512 — petição de Ignaz Pinto de Castro. — Ao parecer da S. E. F.

— N. 1.516 — petição de Enácia Carvalho de Melo. — Ao parecer do D. P.

— N. 1.523 — Carta de Olga Barreto Gomes. — Indeferido. Arquivar-se. Restituir o documento.

— N. 1.514 — ofício n. 158, da Prefeitura Municipal do Guamá.

— Ao parecer da S. E. C.

— N. 1.347 — Carta de I. B. M. World Trade Corporation. — Peque-se. Ao S. F. para cumprir.

— N. 1.506 — ofício n. 286, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o relatório apresentado pelo Sr. Jorge Nicolau Gabriel, Chefe de Divisão do Fomento Vegetal. — Ao Dr. Secretário de Produção. Meus aplausos e elogios ao Sr. Jorge Gabriel. Queira informar se os demais encarregados de distribuição de serventes, apresentaram relatórios como éste que me foi presente esta Secretaria. Caso afirmativo, sejam os mesmos remetidos.

— N. 1.515 — ofício n. 159, da Prefeitura Municipal do Guamá.

— Ao S. F. para atender, caso a Prefeitura já tenha enviado ao C. T. E. F., o Balanço de 1955 e o Orçamento de 1956.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo:

N. 1.400 — Ofício n. 64, do Matadouro do Maguari, remetendo re-

lação dos móveis e utensílios exis-

entes naquele Matadouro. — Ao

Sr. Chefe do Gabinete.

— N. 1.519 — Ofício n. 53, da

Gerage do Estado, remetendo fo-

lha de pagamento. — Encaminhe-

se a folha, com ofício, à Secre-

taria de Finanças.

— N. 1.520 — ofício n. 9, da

Prefeitura Municipal do Acará,

encaminhando um exemplar da

Lei Orçamentária do Município.

— Acusar e agradecer.

— N. 1.518 — ofício n. 218,

da Secretaria do Interior e Ju-

stiça. — Arquivar-se.

— Telegrama do Delegado de

Polícia de Chaves. — Arquivar.

— Sin, da Pretoria Judiciária de Oriximiná, comunicando de posse — Agradecer anotar e arquivar.

— Sin, da Pretoria Judiciária de Oriximiná, comunicando de posse — Agradecer anotar e arquivar.

— N. 64, da Polícia Militar, remetendo o teleg. n. 65, do de- legado de polícia de Marabá — Ciente. Arquivar-se.

— N. 66, da Polícia Militar, sobre o destacamento policial de Igarapé-Açu — Ciente. Arquivar-se.

— N. 67, da Polícia Militar — Ciente. Arquivar-se.

— N. 24, do Juizo de Direito da Comarca de Gurupá, pe-

dindo a publicação do edital, só- bre os bens deixados por Maria Pacheco Escorrel aos seus herdei- ros — A Imprensa Oficial, soli-

citando seja feita a remessa do exemplar como é de praxe.

— N. 13, da Junta Comercial, remetendo a escala de férias dos funcionários — A superior con- sideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

— Sin, da Junta Comercial, apresentando o relatório, referen- do ao ano de 1956 — Ao Exmo. Sr. General Governor do Esta- do.

— N. 55, da Procuradoria Ge-

ral do Estado, anexo a petição n. 0147, de João Chaves da Costa, promotor público do Guamá, pe-

dindo aposentadoria — Ao D. P..

— N. 370, da Secretaria de

Finanças, anexo ofício n. 43, do T. J., de Estado tratando do mandado de segurança requerido

por Antonieta Dolores Teixeira, escrivã da Mesa de Rendas de Santarém — A S. F., para es-

clarecer em que data foi cumpli- da a decisão judicial, a fim de que possa esta Secretaria prestar informações ao T. J. E..

— N. 129, do Departamento de Estradas de Rodagem, anexo o ofício sin, do Banco do Brasil S. A., sobre o extrato de conta mantida com o referido Departamento — Ciente. Arquivar-se.

— N. 96, da 28a. Circunscri- ção de Recrutamento, solicitando

uma relação nominal dos Prefei- tos Municipais deste Estado —

A Secretaria do Governo, onde deve estar o arquivo do extinto D.

A. M..

— N. 286 do Departamento do Pessoal, remetendo o proce- so de aposentadoria de Arthur Dias Calandrino, guarda civil —

A D. E., para c deviõe encami- nhamento.

— N. 175, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo uma carta n. 30, de An-

tonio Muniz da Silva, residente em Almeirim, pedindo providê- cias — Volte ao D. E. S. P., para que solicite da Chefia de

Polícia do Território Federal do Amapá informações sobre a per- manência do acusado naquele Território.

— N. 202, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodé- cimo do mês de fevereiro — A

S. F..

— N. 8, da Polícia Militar, propondo a transferência para a reserva renunciada do cabo João de Freitas — Ao D. P..

— N. 211, da Secretaria de Saúde Pública, anexo a petição n. 0148, de Manoel Coelho da

Silva, internado no H. I. E., pe-

dindo o internamento dos mendo- res Benedicto dos Santos Moraes e Osvaldo Silva de Amorim, no I. Lauro Sodré — Cumprido o despacho encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governor do Esta- do.

Boletins:

N. 46, da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 8/3/57.

— Ciente. Arquivar-se.

— N. 55, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8/3/57 — Ci- ente. Arquivar-se.

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Diretor de Expediente.

Petição:

Em 7/3/57

— N. 0532 — Consuelo Monteiro Ne- ves, pedindo o internamento do menor José Maria da Silva Ne- ves Filho, no Educandário Mon- teiro Lobato — Caso resolvido.

— N. 96, da 28a. Circunscri- ção de Recrutamento, solicitando

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justi- ca:

Em 2/3/57

Petição:

011 — Severino Joaquim de Oliveira, 2o. sargento, reformado, da P. M., solicitando paga- mento de adicional — A S. F..

Em 11/3/57

0106 — Cecília Gil Vale pe- dindo o desligamento do menor José Pimentel Bezerra, aluno do Educandário Monteiro Lobato — A D. E., para devolver medi- ante recibo.

0121 — Rosalina Serra da Cos- ta, pedindo o internamento do menor Osmar Santana da Costa Jucá, no Educandário Monteiro Lobato — A D. E..

0133 — Elias Fernandes de Queiroz, comissário de polícia na capital, pedindo licença saúde — Volte ao D. P.. para informar o tempo de serviço do requeren- te.

0107 — Sebastião Ferreira de Souza, 3o. sargento reformado da P. M., pedindo melhoria de pro- ventos — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente re- querimento para determinar a retificação do ato de reforma do requerente, na forma do parecer da Consultoria Geral do Estado. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Es- tado.

0408 — Afonso Nonato da Sil- va, cabo reformado da P. M., ma — Ao D. P..

pedindo o pagamento de adicio- nais — Esta Secretaria opina pelo deferimento, em parte, do presente requerimento, para que seja concedido o benefício soli- citado na base de 10% e não de 20% como foi solicitado. A su- perior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Esta- do.

0939 — Hermínio de Medeiros Dinelly, 1o. tenente reformado, da P. M., solicitando o paga- mento de adicionais — Esta Se-

cretaria opina pelo deferimento do presente requerimento, a fim de que o requerente seja bene- ficiado com 10%, na forma do que foi pedido. A superior con-

sideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

0939 — Estácio Pinheiro Gon- galves, investigador na Capital, pedindo o pagamento de adicio- nais — Esta Secretaria opina pelo deferimento do presente re-

querimento, com base nas infor- mações e pareceres que instruem o presente processo. A superior consideração do Exmo. Sr. General Governor do Estado.

Ofícios:

N. 44, da Diretoria do Hospi- tal Domingos Freire, responden- do ao ofício n. 182, de 21/2/57,

da S. I. J., sobre o internamen- to de preso de justiça — Dê-se

ciência à direção do P. S. José e arquivar-se.

N. 479 do Departamento Estadual de Segurança Pública, propondo a aposentadoria do

Expediente despachado pelo Di- retor do Departamento de Fis- calização e Tomada de Con-

D E P A R T A M E N T O  
D E R E C E I T A

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Re-

ceita.

Em 11/3/57

Processos:

N. 153, do SAPS — Dada baixa no manifesto geral, entregue- se.

N. 1034, de Osmar Bar- roso — Verificado, embarque- se.

— Comunicação de Filadelfo Barriga — A 2a. Secção.

N. 1071, de Vale Tívoli & Cia. — Verificado, entregue-se.

N. 59, 64, 56, 57 e 63, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 76, do Instituto de Apo- sentadoria Pensões dos Marítimos — Dada baixa no manifesto ge- ral, verificado, entregue-se.

N. 1058, do Banco de Cré- dito da Amazônia — S. A. —

Comunicação de Junilio de Souza Braga — A Secção de Fis- calização.

Inscrição, de Clara Corrêa Varella — Ao Fiscal do Distrito para informar.

A 2a. Secção.  
—N. 1066, de Francisco de Paula Ferreira — Dada baixa no manifesto geral, verificado en-tregue-se.

ARRECADAÇÃO DO DIA 9 MARÇO DE 1957	
Renda de hoje para o Tesouro	2.169.260,60
Renda de hoje comprometida	95.661,30
Total de hoje	2.267.921,70
Total até ontem	7.581.446,20
Total até hoje	9.846.368,10
Total até 28 de fevereiro p.	61.342.055,60
TOTAL GERAL	71.188.423,70

Visto: L. COELHO, Diretor. — Confere: B. BOLONHA Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A	
SALDO do dia 9-3-1957	6.472.399,60
Renda do dia 11-3-1957	1.024.060,80
Suprimentos à tesouraria	4.053.858,90
Recolhimentos e descontos	211.502,20
SOMA	11.761.830,50
Pagamentos efetuados no dia 11-3-57	4.817.462,20
DEMONSTRACAO DO SALDO	
Saldo para o dia 12-3-57	6.944.368,30
Em dinheiro	3.292.356,00
Em documentos	3.652.012,30
TOTAL	Cr\$ 6.944.368,30

Belém, (Pará), 11 de março de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesou-

### MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### Delegacia no Pará EDITAL N. 7/57 DP

Faco público que, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento, o termo de diligência de medição, demarcação, confrontação e avaliação do terreno de marinha e acrecido situado no lado oriental da Rua São Boaventura, esquina com a Travessa do Cano, bairro da Cidade Velha, nesta capital, para efeito de desmembramento em dois lotes e transferência das obrigações enfitéuticas, solicitado pelo seu enfitéuta Alvaro Camelier, por intermédio de seu procurador, Dr. Hildemar Pimentel Maia, no processo 594/56 DP.

É facultada, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a apresentação de protestos ou reclamações, quanto ao consignado no supra citado termo.

Delegacia do S. P. U. no Pará. 9 de março de 1957.

(a.) Iracema Nieto Palácio, Of. Ad. "H".

Visto: Eduardo Chermont, Chefe da Delegacia.

(T — 17.492 — 13/3/57)

norância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará. 19 de Fevereiro de 1957.

Joana Ferreira Cruz  
Pelo Oficial Administrativo  
(T — 17.267 — 21/2 e 3, 13/3/57)

## ANUNCIOS

### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA AMAZÔNIA S/A

#### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com os nossos Estatutos, convoco os Srs. Membros da Diretoria e Conselho Fiscal para a Sessão de Assembleia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à rua Gaspar Viana, 90, às 15 horas do dia 25 de Março de 1957, para discutir os seguintes assuntos:

- 1º Aprovação das contas do exercício de 1956;
- 2º Eleição da nova diretoria;
- 3º Alteração de uma parte dos estatutos.

Belém, 9 de Março de 1957.  
(a.) Silvia Tuji, secretária.  
(T — 17.493 — 14 e 15/3/57)

### MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 21 do corrente, às 15 horas, na sede social para tratar da alteração de nossos Estatutos e o que mais ocorrer.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, lavrei o presente edital, extraíndo do mesmo uma cópia autêntica, para ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de março de 1957. — (a.) L. Almedia.

Visto: — Em 7-3-57.  
(a.) Cunha Coimbra, Secretário.

(G. Dias — 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 20/4/57)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAIS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de Terras

De ordem do Sra. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Alberto Sillos, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas na 12a. Comarca, 30º Término, 30º Município, Conceição de Araguaia e 81º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, tendo como confrontantes, por todos os lados, terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ig-

(Ext — Dias 13, 14 e 15/3/57)

### NUNES & CIA Chamada de empregado

Pela presente convidamos o Sr. Benedito da Rocha Morais, empregado de nossa firma, a apresentar-se dentro do prazo de três (3) dias, a contar da presente publicação, para assumir as suas funções, das quais se afastou sem motivo justificado desde o dia 27 do mês próximo passado, sob pena de ser demitido por abandono do emprego na forma da lei.

Belém, 10 de Março de 1957.  
(a.) Nunes & Cia.

(Ext — Dias 13, 14 e 15/3/57)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Edital de Notificação

Pelo presente, notifico a professora Maria Benedita de Jesus dos Santos, regente da escola de 1a. entrância do lugar Matacurá, município de Baião, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, combinado com o art. 36, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estado).

E, para que não se alegue ignorância, mandou o Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura lavrar o presente edital de notificação, do qual foi extraída uma cópia autêntica, para ser publicada no órgão oficial do Estado, nos termos do artigo 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assinei.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1957.

(a.) Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de expediente, em substituição.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — Dias 1 — 2 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 23 — 24 — 25 — 26 — 27 — 29 — 31 3 e 1 — 2 — 3 — 5 — 6 e 7. 4/57).

### SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

#### EDITAL

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 1º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (E.P.E.), fica notificada a fun-

cionária Antonieta Dolores Teixeira,

Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo

com o art. 31, § 1º, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953, (E.P.E.), fica notificada a fun-

cionária Antonieta Dolores Teixeira,

Quarta-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL

Março — 1957 — 5

PORTUENSE, FERRAGENS

S. A.

Pelo presente, comunicamos aos Senhores Acionistas que, a partir desta data e nas horas de expediente, estarão à sua disposição, para exame, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940.

Belém, 8 de março de 1957.

(a.) Abílio Augusto Velho, Presidente.

(Ext. — Dias 9, 13 e 18/3/57)

A. DÓRIA S. A. COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA  
Convocação

Vimos convocar a Assembléia Geral dos acionistas de A. Dória S/A Comércio e Representações, para reunir-se extraordinariamente no dia 16 de Março do ano corrente, na sede social, às 17 horas, para deliberar sobre a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, para reforma dos Estatutos sociais e o que ocorrer.

Belém, 6 de Março de 1957.  
(aa.) Antonio Adolpho Accioli

Dória, Diretor-presidente; Hele-

na Castro Silva Dória, Diretor.

(T — 17.552 — 7, 12 e 14/3/57)

SILVA, DUARTE-FERRAGENS S.A.

"CASA FAROL"

Aviso

Comunicamos aos prezados acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede social à Av. Castilhos França n. 4144, os documentos referentes ao Art. 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26-9-1940, os quais poderão ser examinados dentro da hora do expediente.

Belém, 8 de março de 1957.  
A Diretoria — (aa) Adrião da Ro-

cha e Silva e João Domingos

Duarte.

(T — 17.491 — 12, 13 e 14/3/57)

LLOYD BRASILEIRO

PATRIMÔNIO NACIONAL

Agência de Belém

AVISO

Notifico a quem intercessar pos-  
sa, que pela firma José Henrique

me foi comunicado o extravio do  
conhecimento original n. 659,

relativo ao embarque de uma

caixa com goma laca, no valor  
de Cr\$ 8.800,00, marca "J. H.",  
pesando 45 quilos, efetuado no  
porto do Rio de Janeiro, por  
Simpson Importadora S. A.,  
consignado a José Henrique, pelo  
vapor "Rio Gurupi", viagem 7  
ida, aqui aportado em 15 de  
fevereiro de 1957, tendo operado  
para o armazém n. 3, dos S. N.  
A. P. P.

De conformidade com o art.  
nº 1º, parágrafo primeiro, do De-  
creto-lei n. 19.473, de 10 de de-  
zembro de 1930, modificado pelo  
Decreto n. 19.754, de 18 de  
março de 1931, aviso aos inter-  
essados para reclamarem o que  
de direito tiverem, dentro de  
cinco dias, prazo findo o qual os  
S. N. A. P. P. poderão fazer  
entrega dos referidos volumes a  
José Henrique.

Belém, 6 de março de 1957.  
(a.) Paulo Ramos Coelho, agente

(T — 17.476 — 9, 12 e 13-3-57)

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/1956

1 — ATIVO

11 — Inversões			
111 — Bens Imóveis			
60 — Conjuntos Residenciais .....	7.253.036,6		
113 — Bens Móveis			
10 — Móveis e Uten- sílios .....	58.099,4		
20—Máquinas e Apare- lhos .....	197.550,0		
90—Outros Bens Mó- veis .....	2.500,0	258.949,4	
115—Financiamentos			
20—Empréstimos Sim- ples .. ....	295.136,0	295.136,0	
119—Inversões Diversas			
	1.000.000,0	8.807.122,0	
12—Disponibilidades			
121—Caixa .. ....		57.059,4	
122—Bancos			
10—Depósitos de Movi- mento			
Banco da Lavoura S. A. ....	3.332.520,0		
30—Dep. Aviso Prévio	200.000,0		
50—Banco do Brasil C/Geral .. ....	1.807.696,2		
60—Depósitos Especifi- cados .. ....	555.642,8	5.395.859,0	5.952.918,4
13—Valores em Transição			
132—Responsabilidades de Terceiros			
10—Coletores do Interior	4.729,7		
133—Existências em Al- moxarifado .. ....	6.604,5	11.334,2	11.334,2
	Cr\$ 14.771.374,6		

2—PASSIVO

21—Fundo de Garantia			
213—Reservas a Classificar .....	9.688.254,1	9.688.254,1	
22—Provisões			
225—Provisões para Custeio de Pécúlios	3.815.335,4	3.815.335,4	
23—Depreciações Acumu- ladas			
231—Depreciações de Bens Móveis			
10—De Móveis e Uten- sílios .. ....	22.911,9		
20—De Máquinas e Apa- relhos .. ....	79.020,0		
90—De Outros Bens Mó- veis .. ....	1.000,0	102.931,9	102.931,9
24—Exigibilidades			
241—Restos a Pagar			
20—Despesas de Previ- dência a Pagar .. ....	421.838,6	421.838,6	
242—Depósitos de Tercei- ros			
10—Consignações a Re- colher .. ....	1.440,0		
30—Depósitos a Favor da Instituição .. ....	135.557,6		
40—Créditos de Tercei- ros .. ....	606.017,0	743.014,6	1.164.853,2
	Cr\$ 14.771.374,6		

Visto:

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Presidente do M.F.P.

CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES  
Contabilista C.R.C. — 920

BALANÇO ECONÔMICO EM 31/12/1956  
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RESULTADO DO EXERCÍCIO"

3—RECEITA		5—DESPESA	
31—Receitas de Previdência		51—Despesas de Previdência	
311—Contribuições de Associados .....	5.472.789,6	511—Benefícios	5.130.170,8
312—Quota do Estado .....	2.600.214,3	20—Pensões .....	750.000,0
313—Taxa de Previdência .....	2.151.148,7	30—Pecúlios .....	5.880.170,8
319—Outras Receitas de Previdência ..	200,2	53—Despesas de Administração	5.880.170,8
	10.224.352,8	531—Pessoal	
		24—Subsídios do Conselho Administrativo .....	71.300,0
		532—Materiais	
		01—Artigos de Expediente ..	46.781,5
		02—Materiais para Conservação e Reparos em Geral ..	480,0
		09—Materiais Diversos .....	1.791,0
		533—Serviços de Terceiros	
		02—Comissões de Transferência de Numerário .....	1.521,6
		10—Conservação e Reparação de Imóveis .....	600,0
		19—Outras Despesas de Conservação e Reparação .....	6.620,0
		37—Serviços Administrativos .....	450.018,5
		42—Serviços Postais e Telegráficos .....	1.061,8
		50—Transportes .....	1.733,0
		60—Despesas Bancárias .....	7,5
		99—Outros Serviços de Terceiros .....	3.300,0
		534—Encargos Diversos .....	464.862,4
		99—Outros Encargos .....	7.443,8
		535—Depreciações .....	
		10—De Móveis e Utensílios ..	11.770,9
		20—De Máquinas e Aparelhos ..	39.510,0
		90—De Outros Bens Móveis ..	500,0
		55—Mutações e Regularizações .....	
		552—Insubsistências Ativas .....	8.000,0
		SOMA DE DESPESA .....	6.532.629,4
		SALDO DO EXERCÍCIO .....	
		213—Reservas a Classificar .....	2.449.473,4
		223—Previsões Para Custeio de Pecúlios .....	1.391.148,7
			3.840.622,1
			Cr\$ 10.373.231,5
			Cr\$ 10.373.231,5

CARLOS BENEDITO CUNHA DE MENEZES

Contabilista C.R.C. — 920

Visto:

OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

Presidente do M.F.P.

(Ext. 13357)

Título de Aforamento  
De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, à margem esquerda do Igarapé Tabocão, que assina o Sr. José Olindo Contente, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fôro anual de 0,30 de centavo do terreno sem denominação, na quantia de ... Cr\$ 10.800,00 (igual expedida em 14/12/56, referente a taxa de aforamento medindo, conforme verificação in loco, 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do Igarapé Tabocão, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do grotão; pelo lado de cima com o lugar Fim do Ponto e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma legua de frente por uma dita de fundos ou seja a área de 3.600 hectares, devidamente demarcada no citado terreno constante do presente título que lhe é aforado e tendo em vista o requerimento em que ele prova possuir o lote por sucessivos arrendamentos, ainda mais provendo através de vistoria junta aos autos, a existência de várias benfeitorias, sendo-lhe depois das formalidades da lei, deferido o aforamento pelo senhor General Governador do Estado, tudo na forma do processo n. 2.876.56, da Assembleia Legislativa do Estado e em

## EDITAIS

cumprimento ao acordão do Tribunal de Justiça do Estado.  
Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956) sexagessimo 7º. (67) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Sr. José Olinto Contente, brasileiro, casado, residente em Marabá, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica transladado a este livro e nestas fls. com dita petição ipsius literis; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado nos seguintes termos — DEFERIDO — Ad referendum da Assembleia Legislativa do Estado nos termos da alínea E. art. 23, da Constituição Estadual. Em 24/1/56. — (a.) General Alexandre Z. de Assumpção, Governador do Estado dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pelo qual o novo enfeite da Fazenda Tabocão, a razenda Pública o fôro da área constante do cabecilho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e dominio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número (2) dois, da lei n. 913, de 4-12-54, obrigando-se mais o enfeite a as seguintes condições:  
PRIMEIRA — Pagar éle, enfeite, anualmente, o referido fôro em nome da Fazenda Pública e o direito dominal de um laudêmio de 10 % sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel.  
SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fôros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, doação, transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, antecreze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará, como direto senhorio. QUARTA — Não destruir, escravar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que

já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem exímpio judicial ou qualquer embargo à quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfeite, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar ao cumprimento de qualquer das condições ora estipuladas. Como assim disseram todos se conformaram e obrigaram assinam este termo. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi. — (a.) General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado.

(a.) José Olinto Contente.

(a.) Testemunhas:  
Evandro do Carmo

José de Ribamar Cruz.

Era o que continha em o dito

termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrita do próprio livro a que me reporto.

Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Sciado com Cr\$ 61,50.  
(a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Obs. — A dimensão deste aforamento não excede de 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, conforme determinado.

(T. 16.965 — 13757)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

NUM. 4.866

Resenha da 1.<sup>a</sup> Conferência extraordinária da 1.<sup>a</sup> Câmara, realizada em 8 de março de 1957, sob a presidência do sr. Des. Curcino Silva.

Presentes — Des. Arnaldo Lobo, Antônio Melo, Sousa Moita, Alvaro Pantoja e o dr. Osvaldo de Brito Farias, procurador geral do Estado.

Férias — Des. Maurício Pinto. Secretário — Dr. Luis Faria.

## MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas-corpus Capital: recte., o dr. Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara; recdo., Pedro Luis de Oliveira. Relator, sr. des. Antônio Melo — Deram provimento ao recurso para cassar a ordem concedida, unanimemente.

Capital: recte., o Juiz de Direito da 8.<sup>a</sup> Vara; recdo., Milton R. Miranda. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento, unanimemente.

Guamá: recte., o Juiz de Direito da Comarca; recdo., Padre Mariano Conte. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja — Negaram provimento, unanimemente.

## MATÉRIA CIVIL

Apelação civil Capital: apte., Ana Ferreira da Silva; apdo., Osvaldo Soares Relator, sr. des. Maurício Pinto — Adiado.

Resenha da 9.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara, realizada em 8 de março de 1957, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva.

Presentes — Desembargadores Lycurgo Santiago, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Faria, procurador geral do Estado.

Licenciado — Des. João Bento de Sousa.

Secretário — Dr. Luis Faria.

## MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de habeas-corpus Monte Alegre: recte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recdos., João Rabelo Fernandes e outros. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago — Adiado.

## MATÉRIA CIVEL

Apelação civil Capital: apte., Francisco P. Soberinho; apdo., Plínio Pinheiro. Relator, sr. des. Júlio Gouveia — Adiado.

Capital: apte., Galiano Cei; apdo., Ramiro Conceição dos Reis. Relator, sr. des. João Bento — Adiado.

Capital: apte., Cacilda Maria Lopes; apdo., João Nunes de Sousa. Relator, sr. des. João Bento — Adiado.

## Agravo

Cametá: apte., Helio Dias Martins; apdo., a Prefeitura Municipal de o é.

Cametá. Relator, sr. des. Júlio Gouveia — Deram provimento para, obedece ao prescrito na Constituição Federal, cujas normas foram

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

conceder a segurança requerida, unanimemente.

### Apelação civil

Capital: apte., Antonia Nonato do Amaral; apdo., Deyse Nazaré de Araújo do Amaral. Relator, sr. des. Júlio Gouveia — Adiado.

### ACÓRDÃO N. 605

Mandado de Segurança da Capital Requerente — Antonio Medeiros. Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — Não provados os requisitos legais essenciais ao exercício e à efetividade, em conformidade com o prescrito pelo Regulamento de Ensino e Lei 727, de 1953, e Lei 749, de 1953 (E. F. P.), não há direito líquido e certo, a reintegração em cargos do Magistério Primário do Estado. II — A Const. Estadual, no art. 120, autoriza a efetivação automática, pelo decorso de 3 anos de exercício efetivo, sómente de funcionários interinos ocupantes de cargos, cujo provimento efetivo independe de concurso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, no qual — Antonio Medeiros pede sua reintegração no cargo de professor primário de 1.<sup>a</sup> entrância, do Quadro Único de Magistério Primário do Estado, em virtude de ser exonerado por ato do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Acordam, por maioria de votos, os Juizes do Tribunal de Justiça adotando por fundamental dêste acórdão os motivos abaixo transcritos, em defesa a segurança pedida:

I — Não prova o impetrante ser diplomado, por curso normal, conforme as prescrições legais. Não comprova também ter curso primário completo e prestado exame de habilitação.

Tendo o Regulamento de Ensino Primário (Dec. 735, de 1947), como a Lei 727, reguladores do provimento dos cargos no Magistério Primário, exigem concurso, salvo as exceções legais, para a efetividade nesses cargos.

Além do Reg. e Lei mencionados, o Estatuto dos Funcionários Públicos, subsidiariamente aplicável ao Magistério Primário, também prescreve o concurso para a primeira investidura nos cargos de carreira,

mandadas cumprir pelo art. 122, da Constituição do Estado, que, por esta forma, consagra o princípio da obrigatoriedade do concurso na primeira investidura dos cargos de carreira.

A Constituição Federal prescreve: Art. 184 — Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei establecer.

Ora, o impetrante não provando ser titulado, segundo o regulamento do ensino normal, nem, quando não o seja, ter curso primário completo e prestado exame de habilitação, condições para o exercício, ou haver prestado concurso, condição essencial para efetividade, em se tratando de não titulados, em certos e determinados cargos do Magistério Primário, — é de se concluir que, não satisfeitos os requisitos legais, líquido e certo não é o direito alegado para autorizar a reintegração no cargo, de que foi o impetrante exonerado.

Por ter 5 anos, 11 meses e 20 dias de serviço público, prestado ao Município de Bacajá e ao Estado, estrita também o impetrante o seu pedido de reintegração no art. 120, da Constituição do Estado, que dispõe assim: Os funcionários interinos do Estado e dos Municípios que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados.

Esta disposição constitucional estadual, entretanto, não pode ser entendida amplamente, compreendendo todos os casos de interinidade de cargos vagos, mas tão só os casos de interinidade de cargos vagos cujo provimento efetivo independe de concurso, por quanto torná-la, por uma interpretação ampla, extensiva a todos os casos de interinidade, seria pôr em contradição com o princípio, consagrado pela Constituição Federal, que prescreve o concurso para a primeira investidura

nos cargos de carreira, e mandado observar no Estatuto dos Funcionários Públicos pela própria Constituição do Estado.

A interpretação isolada dêsse art. 120, disposição constitucional estadual permanente, sem atenção ao disposto, com relação à matéria, na mesma Constituição, levar-nos-ia a admitir uma contradição consigo mesma, por que, mandando observar, no art. 122, as regras relativas aos funcionários públicos estabelecidas na Constituição Federal entre as quais avulta a da obrigatoriedade de concurso quanto à primeira investidura dos cargos de carreira, permitia no mencionado art. 120 a efetividade em cargos, com provimento efetivo mediante concurso, pela simples decorrência do prazo de 5 anos, facilitando, desta forma, o ingresso em certos e determinados quadros de funcionalismo público de quem, pela não satisfação de requisitos legais, visando a seleção para certas funções, não tem comprovada habilitação para o exercício do cargo, para os quais é de se exigir preparação adequada, como sucede em cargos do Magistério.

Não há, entretanto, contradição na Constituição do Estado, porque, interpretando o referido art. 120 em harmonia com os demais disposto, quanto à matéria estudada, nela mesma, chega-se à convincente conclusão que esse art. 120 tem por fim, como disposição constitucional permanente, regularizar a situação anormal dos interinos em cargos, que independem de concurso para provimento efetivo, e jamais tornar efetivos funcionários interinos de cargos, com provimento efetivo dependendo de concurso.

Custas, como de lei.  
(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente — Alvaro Pantoja, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1957. — Luis Faria, secretário.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO

J. T. — TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.<sup>a</sup> REGIÃO  
Ementa e decisões proferidas em acórdãos prolatados pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no período de 18 a 28 de fevereiro de 1957:

PROCESSO TRT — 132/56 — AC. N. 28/56

Recorrente — Lojas Brasileiras do Preço Limitado S/A.

Recorrência — Jardelina Gonçalves de Holanda.

Ementa — A falsidade da imputação atribuída ao empregado que, na defesa de seus interesses, procura a autoridade competente, de-

sautoriza a sua dispensa. A falta disciplinar prevista na alínea K, do artigo 482 da C.L.T., deve ser suficientemente provada.

Decisão — Acordam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, negando-lhe provimento, confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 83/56 — AC. N. 29/57

Recorrente — Osvaldo Chagas Cavalcanti.

Recorrido — Mário da Luz Brito.

Ementa — O simples forneci-

**DIARIO DA JUSTIÇA**

mento de material ao operário para resarcimento por ocasião da obra contratada, não assegura ao trabalhador a relação empregatícia.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade de votos, conhacer do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

**PROCESSO TRT — 124.56 — AC. N. 30.57**

Recorrente — Viação Imperial. Recorridos — Cecílio Marques de Lima e outros.

**Ementa** — É de se confirmar toda decisão proferida de acordo com a lei e a prova dos autos.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, por maioria de três votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

**PROCESSO TRT — 123.56 — AC. N. 31.57**

Recorrente — Antônio Guilherme Peres Vanetta.

Recorrido — Serviço Social da Indústria (SESI).

**Ementa** — Não tendo o reclamante feito prova convicente de que a empresa o licenciara para prestar serviço em outra organização, embora correlata, está perfeitamente justificada a sua rescisão contratual de trabalho.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conhacer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

**PROCESSO TRT — 102.56 — AC. N. 32.57**

Recorrentes — Indústrias Martins Jorge S/A. (Fábrica Perseverança).

Recorrida — Alderina Nunes Lopes.

**Ementa** — Desde que o empregado não ultrapasse benefício-enfermidade a 180 dias, é-lhe assegurado direito ao período aquisitivo de férias.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conhacer do recurso para negar-lhe provimento, confirmando a sentença recorrida.

**PROCESSO TRT — 45.56 — AC. N. 33.57**

Recorrente — Luis Paiva de Meldeiros.

Recorrido — A. Bernardino & Cia. Ltda.

**Ementa** — Provada a falta grave alegada pela empresa em inquérito judiciário instaurado perante a autoridade competente, é de se autorizar a rescisão do contrato de trabalho entre as partes litigantes.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e pelo voto de desempate do Dr. Presidente, vencidos os Juizes Relator e empregado, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

**PROCESSO TRT — 101.56 — AC. N. 34.57**

Recorrente e recorridos — Petróleo Brasileiro S/A. e Milton Silva.

**Ementa** — A Justiça do Trabalho é competente para julgar dos dissídios em que uma das partes é Petróleo Brasileiro S/A. (PETRO-BRAS).

Não faz jus, à indenização e ao aviso prévio o empregado despedido por ter praticado qualquer falta capitulada no art. 482, da C.L.T.. O direito de reclamar a concessão das férias prescreve em dois anos contados da data em que deviam ser gozadas.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por maioria de três votos, vencido o Juiz Relator, julgar-se competente para conhecer do feito e, pelo voto de desempate do Dr. Presidente, confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

**PROCESSO TRT — 8.57 — AC. N. 35.57**

Recorrente — F. L. de Sousa & Cia.

Recorrido — Waldomiro Gomes Pascoal.

**Ementa** — Nada obstante não se encontrar em serviço e assim estar em suspenso o contrato de trabalho, não pode ser oposta ao direito do empregado que se encontrava enfermo há sete anos, a prescrição bienal, porque persistia o vínculo contratual.

Não pode ter estabilidade o empregado que, depois de nove anos de serviço, passou quatro anos em benefício no Instituto de Previdência e mais três no Centro de Saúde do Estado, recebendo tratamento de saúde.

**Decisão** — Acórdam os Juizes do TRT, da 8.<sup>a</sup> Região, por unanimidade, conhacer do recurso para maioria de votos, vencido o Juiz Relator, rejeitar a preliminar de prescrição, por unanimidade de votos, não reconhecer o direito à estabilidade do Recorrido e, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso decretar a nulidade da sentença recorrida para que a Junta de origem julgue de acordo com o julgamento dado às preliminares acima referidas. Custas ex-lugis.

**PROCESSO — TRT 106.56**

Recorrente — Indústria I. B. Sabbá S/A.

Recorrido — Raymundo Cavalcanti de Paiva.

**DESPACHO:**

Raymundo Cavalcanti de Paiva reclamou perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus contra Indústria I. B. Sabbá, alegando que foi despedido sem motivo justificado.

Contestando o pedido alegou a empresa que o reclamante não foi despedido e sim deixou o empregado por sua livre vontade, dando ainda, por escrito, à empresa, o aviso prévio.

A MM. Junta julgou improcedente a reclamação por falta de amparo legal.

Em grau de recurso o Egrégio Tribunal Regional, por maioria de votos vencido o Juiz Relator, reformou a decisão recorrida, condenando a empresa no pedido inicial.

Inconformada, recorre de revista a empresa reclamada, fundamentalmente seu recurso nas alíneas a) e b) do artigo 896 da C.L.T., ressaltando que o Acórdão de fls. fez literalmente os princípios emanados nos artigos 468, 477 e 487 da C.L.T.

Realmente, da leitura dos autos, verifica-se que o reclamante não procedeu porque o dito gerente lhe disse que era para poder receber as indenizações legais. No entanto, é preciso ressaltar, que o reclamante não provou a coação alegada e confessou em seu interrogatório que assinou o referido documento sem ler e obrigado pelo gerente, adiantando ainda que assim procedeu porque o dito gerente lhe disse que era para poder receber as indenizações legais.

No entanto, é preciso ressaltar, que o reclamante não provou a coação alegada e confessou em seu interrogatório que assinou o memorando e que o gerente lhe deu o mesmo para ele ouvir, declarações que foram confirmadas por todas as testemunhas ouvidas no processo.

Tendo a rescisão do contrato de trabalho sido de iniciativa do próprio reclamante, ora recorrido e não tendo ainda conseguido provar que sua assinatura no documento de fls. 5 foi fruto de coação por parte da empresa reclamada, a sentença da MM. Junta deve ser restabelecida, por seus jurídicos fundamentos.

Assim sendo, recebido o presente recurso de revista em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, no prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1957.  
— (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

**PROCESSO — TRT 68.56**

Recorrente — Miguelino Bentos da Costa.

Recorrido — Silva Santos & Cia. Ltda. — Cosmorama.

**DESPACHO:**

Miguelino Bentos da Costa, não se conformando com a decisão do Egrégio Tribunal, prolatada no Acórdão n. 23.57, recorre de revisa para o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pleiteando a reforma da decisão, fundamentando seu recurso no artigo 893, alíneas a) da C.L.T., combinado ainda com o artigo 769 e parágrafo único do artigo 8.º da referida Consolidação, combinado ainda com o artigo 160 do Código de Processo Civil Brasileiro e 106 do Código.

Alega o recorrente, preliminarmente, que na primeira audiência de instrução e julgamento compareceu o reclamado acompanhado do seu advogado, tendo este alegado que tinha poderes arquivados na Secretaria da Junta, isto é, da 2.<sup>a</sup> Junta, onde foi o fôro inicial.

Acontece, porém, que tendo sido a decisão proferida pela MM. Junta contrária aos interesses do reclamado, recorreu este para o Egrégio Tribunal, cuja petição de recurso foi assinada pelo referido advogado, Dr. Orlando Fonseca (fls. 16) sem no entanto, apresentar até a data do referido recurso o devido instrumento de procuração.

Na realidade, verifica-se no presente processo que as alegações do ora recorrente estão evidentemente provadas, em primeiro lugar porque a petição de recurso a fls. 16 está assinada pelo advogado e em segundo lugar, pela certidão de fls. 53 da MM. Junta (2.<sup>a</sup>) de Conciliação e Julgamento, cujo conteúdo demonstra que no arquivo de certidões da referida Junta não se encontra qualquer procuração relacionada à ora recorrida.

Ante tão inequivoca prova o Acórdão de fls. feriu dispositivos do Código de Processo Civil Brasileiro tão bem analizados pelo doutor advogado do recorrente.

Apesar desse meu convencimento não posso deixar de ressaltar, no entanto, que o ilustre patrono do recorrente usou do direito de contestar o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada (fls. 25 e 26) e nada alegou contra o referido recurso, deixando passar a oportunidade para ditar alegações.

Mas tratando-se de matéria relevante que melhor deve ser apreciada pela Instância Superior, recebo o recurso de revista em ambos os efeitos. Notifique-se a parte contrária a contestar, querendo, no prazo legal.

Belém, 11 de fevereiro de 1957.  
— (a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

emprégado, dai não poder este pura e simplesmente as vantagens de sua estabilidade, senão mediante determinadas formalidades legais, que visam apurar a liberdade plena do consentimento do empregado, assim como a inexiste

ncia de razões econômicas que forcem de sua renúncia um atentado à segurança de sua família; que a resolução do empregado comprometeu a própria subsistência de sua família, decorrente que foi de ato praticado em virtude de absoluta insanidade mental que o aflige; que o referido empregado é portador de gravíssima enfermidade mental, que dele fez um alineado no preciso sentido da legislação civil brasileira e, portanto, indivíduo absolutamente incapaz, que, por esta razão, não podia dispor, por ato seu, de um direito patrimonial de sua família; que, assim sendo, nulo foi o ato de dispensa a que o esposo da requerente deu o seu assentimento, assim como nula, subsequentemente, a decisão desta Junta que homologou o pedido de demissão; que a suplicante, na qualidade de legítima representante dos interesses de sua família, demanda a declaração de nulidade da sentença desta Junta, que homologou a dispensa do seu marido, com o reconhecimento do direito deste voltar à condição legal de empregado da empresa Atlantic Refining Company Of Brasil para o efeito de lhe serem asseguradas as vantagens patrimoniais ligadas à sua condição condicional, especialmente aquelas decorrentes da legislação previdenciária que o ampara. A requerente juntou a inicial certidão do termo de audiência na qual foi homologada a decisão de seu marido, bem como o exame neuropsiquiátrico a que foi submetido o senhor Emanuel Monteiro Hermida. A empresa reclamada contestou o pedido, alegando: que, preliminarmente, a reclamante é parte ilegitima no presente processo, porque não ha nenhuma relação empregatícia entre a contestante e a senhora Risoleta Fernandes da Silva Hermida; que a Justiça do Trabalho tem competência apenas para dirimir questões entre empregados e empregadores; que, ademais, a reclamante não pode representar o seu marido porque não é curadora dele, de vez que não foi decretada a interdição de seu consorte, nem foi a reclamante nomeada curadora do mesmo; que, quanto ao mérito contesta integralmente o pedido, porque o senhor Hermida requereu sua demissão do emprego por sua livre e espontânea vontade, ante a contingência de que se encontrava de responder a inquérito judiciário para apuração de falta grave por ele praticada; que a homologação do pedido de demissão se processou perante esta Junta e o senhor Hermida não sofreu nenhum constrangimento, demitindo-se do serviço por sua exclusiva conveniência; que por esses fundamentos deve ser julgada improcedente a reclamação, mas se reconhecida a procedência do pedido e a incapacidade do senhor Hermida a contestante não pode contestá-lo ao serviço devendo o contrato de trabalho ficar suspenso enquanto durar a enfermidade do marido da requerente. Foi ouvida a requerente cujo depoimento se encontra a fls. A Junta, ainda, deferindo o requerimento da empresa reclamada, mandou submeter c. ao exame neuropsiquiátrico, nomeando perito o doutor Antônio Porto de Oliveira, cujo laudo consta a fls. 41. As partes produziram razões finais e as proposições de conciliação foram rejeitadas.

A Junta resolveu, por unanimidade de votos, mandar, como efetivamente nula, o termo de fls. 6, no qual foi homologado o pedido de demissão do empregado estável Emanuel Monteiro Hermida, determinando a remessa de cópia autêntica desta decisão e dos laudos de fls. 12 e 41, firmados, respectivamente.

tivamente pelos Drs. Pedro Valinoto e Antonio Porto de Oliveira, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas, para os devidos fins.

Inconformada, a reclamada recorreu para o Egrégio Tribunal, que pelo Acordo n. 135/54 (fls. 82 a 84) confirmou a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos, a qual possou em julgado, visto a parte contraria não ter interposto o recurso de revista.

Em 21 - 10 - 1956, a reclamante dirigiu-se ao Dr. Presidente da Junta requerendo que dando execução ao decisório de fls. se dirigisse ao juiz do Trabalho competente no Distrito Federal, para que certificasse a reclamada de que deveria tornar efetiva a reintegração do empregado no cargo que vinha exercendo na companhia, com todos os direitos, obrigações e vantagens que lhe forem tipicamente atribuídas durante a suspensão no seu contrato de trabalho. Notificado a mesma sobre o pedido a fls. 96, requereu seja o reclamante submetido a novo exame médico, o cargo de especialistas, bem como que seja requisitado ao IAPTEC o laudo médico que faria provocado a providência da alta.

A fls. 101 se encontra uma certidão do laudo médico expedido a favor do empregado, o qual foi anunciado nos autos por determinação do Exmo. Sr. Dr. Presidente da MM. Junta S. Fazenda, por despacho de fls. 100, deferiu o requerimento de fls. 96, determinando que se especasse e competente mandado intitulado a reclamante, o reclamante a partir da data da decisão, com todas as vantagens legais.

Inconformada a reclamada agravou-se pedindo com fundamento no artigo 297, alínea a) da C.L.T., alegando, em resumo: que a agravante não assistiu nem acompanhou este exame a que se refere a certidão de fls. 101, nem foram ouvidos capazes de deixar sem resquício de dúvida a recuperacão integral daquele seu empregado, para efeitos de se verificar de que a sua atuação não mais lhe possa ser prejudicial; que o primeiro documento apresentado por Dr. Ribeiro para justificar o pedido final deferido pela decisão recorrida, foi uma papeleta de tânsito interno dentro do próprio Instituto, que o requerimento de fls. 89 deveria ter sido requerido pelo próprio Sr. Hermida ou por curador seu, legalmente habilitado; que o empregado deve ser submetido a novo exame pericial com assistência da agravante.

O Dr. Presidente sustentou o despacho agravado a fls. 108 V.

#### ISTO POSTO

O Agravo em tela está de conformidade com as exigências na letra a) do artigo 297 da C.L.T.

Acredito, no entanto, que só por um dever funcional, o ilustre e brilhante patrono da agravante usou do presente recurso.

A sentença da MM. Junta que declarou suspenso o contrato de trabalho do empregado, tendo em vista a enfermidade de que era possuidor, foi por unanimidade de votos confirmada pelo Egrégio Tribunal Regional, da qual não houve recurso de revista, tornando-se resjudicata pro veritate habetur.

Provando a requerente que seu marido Emanuel Monteiro Hermida se encontra em condições de reintegrar ao trabalho, após o tratamento devido, o doutor Presidente da MM. Junta manda e muito bem readmiti-lo, dando cumprimento à sentença já passada em julgado. Se insurge o ora agravante contra o laudo pericial de fls. 101, com argumentos que acredito só usados por um advogado habil, como só ser o ilustre patrono daquela, mas que não podem ser aceitos por lhes faltarem fundamentos jurídicos.

Diz bem S. Excia. o Dr. Juiz promotor do despacho agravado que não poderia facilitar a presença do perito da reclamada dentro do Instituto de Aposentadoria e Pen-

sões dos Trabalhadores em Transportes e Cargas, nem a sentença exequenda fez essa exigência. Seria exorbitar de suas funções e essa certeza tem o preclaro advogado da agravante.

Quanto ao argumento de que o petiçionario de fls. 89 deveria ter sido assinado pelo empregado Hermida ou por procurador legalmente habilitado, é matéria que realmente foi muito bem elucidado na sentença de fls. e que só em grau de recurso para o Venerando Tribunal Superior do Trabalho poderia ser reexaminada, visto que foi confirmada unanimemente pelo Egrégio Tribunal Regional, recur-

so que não foi interposto pela ora agravante. Mesmo assim, imprescindível se torna salientar, como já o fez o Dr. Presidente da Junta que quem executa a sentença é o reclamante, no caso, a esposa de Hermida, que ainda não perdeu a sua qualidade de representante legal daquele até solução final do litígio.

Por todos esses fundamentos, tomo conhecimento do agravo e nho provevo, para confirmar o despacho agravado. Dê-se ciência.

Belém, 15 de fevereiro de 1957.  
(a) José Marques Soares da Silva, Presidente.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MARANHÃO

Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 13 de março corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

**Lista de Antiguidade dos Magistrados Capital — Relator, Desembargador Aluizio Leal.**

**Mandado de Segurança Capital:** requerente, Alfredo José Chuiqui; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Aluizio Leal.

**Embargos Civis Capital:** requerente, Haroldo Pimentel; requerido, o Governo do Estado. Relator, Desembargador Aluizio Leal.

**Capital: embargante, Flávio Líbano & Companhia Limitada; embargados, Ana Nunes da Almeida de Acevedo Moreira e outros. Relator, Desembargador Aluizio Leal.**

**Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1957.** — Luis Faria, secretário.

**Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Cível Capital:** requerente, Jaime Nunes Lamarão e outros; agravada, Libia Braga dos Santos. Relator, Desembargador, Antônio Melo.

**Marabá:** agravante, Nagib Mutran & Companhia; agravada, a Prefeitura Municipal de Marabá. Relator, Desembargador Antônio Melo.

**Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de março de 1957.** — Luis Faria, secretário.

**Anúncio de julgamentos da 2.ª Câmara Cível Capital:**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de março corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

**Agravo Capital: agravantes, Jaime Nunes Lamarão e outros; agravada, Libia Braga dos Santos. Relator, Desembargador, Antônio Melo.**

**Atendendo, porém, a que os ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita admitem a legitimidade do cálculo referente a proventos de aposentadoria com o valor do abono relativo a um (1) ano, embora sem amparo legal, cabe-me dizer que os proventos consignados no atual decreto — Cr\$ 26.400,00 anuais — se originaram das seguintes parcelas:**

**Vencimentos de um (1) ano ... 12.000,00**

**Valor do abono, embora a beneficiária o tenha recebido apenas durante 5 meses, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês ... 12.000,00**

**Total dos vencimentos anuais ... 24.000,00**

**Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 24.000,00, adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos ... 2.400,00**

**Proventos anuais da aposentadoria ... Cr\$ 26.400,00**

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GURUPÁ

Citação com o prazo de seis meses

O Doutor Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente Edital, com o prazo de cento e oitenta dias virem ou dele notificarem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do Único Ofício,

que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pela finada Maria Pacheco Escoré, tendo sido arrecadados os bens a ela pertencentes, pelo presente eito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão da referida finada, para, no prazo de cento e oitenta dias, a confirmar-se da primeira publicação deste Edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo não mais serem atendidos no feito.

E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente, cujo original será afixado no lugar do costume, na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Gurupá aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cincuenta e sete. Eu Francisco Barbosa Lobato, Escrivão que datilografei subscreve.

(a) Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito.

(G — 133: 125: e 137'957)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### (Conclusão)

Total dos vencimentos anuais .... 17.000,00  
Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 17.000,00, adicional por tempo de serviço correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos ... 1.700,00

Proventos anuais da aposentadoria ... Cr\$ 18.700,00

Devo salientar, ainda, que tendo o Ministro Lindolfo Marques de Mesquita adotado, no primeiro julgamento, a proporcionalidade dos proventos a onze (11) anos de serviço público, conforme o parecer do Procurador, este será, na sua opinião, o verdadeiro cômputo: Cr\$ 26.400,00 — 30 — Cr\$ 880,00, por ano:

Cr\$ 880,00 x 11 anos — .....

Cr\$ 9.680,00, total dos proventos anuais.

Atendendo, porém, a que os ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Marques de Mesquita admitem a legitimidade do cálculo referente a proventos de aposentadoria com o valor do abono relativo a um (1) ano, embora sem amparo legal, cabe-me dizer que os proventos consignados no atual decreto — Cr\$ 26.400,00 anuais — se originaram das seguintes parcelas:

Vencimentos de um (1) ano ... 12.000,00

Valor do abono, embora a beneficiária o tenha recebido apenas durante 5 meses, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês ... 12.000,00

Total dos vencimentos anuais ... 24.000,00

Dez por cento (10%) sobre Cr\$ 24.000,00, adicional por tempo de serviço, correspondente a mais de 10 e menos de 20 anos ... 2.400,00

Proventos anuais da aposentadoria ... Cr\$ 26.400,00

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Adolpho Burgos Xavier  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator Vencido

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator Designado



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

NUM. 691

Ata da trigésima quinta sessão extraordinária da Assembléia, em 16 de outubro de 1956.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e 30 minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Dionísio Bentes de Carvalho, Jorge Ramos, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Silas Pastana, Atahualpa Fernández, Waldemir Santana, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Amíntor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Américo Silva e Geraldo Palmeira, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Serrão de Castro, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão do dia doze, a qual foi aprovada. O primeiro orador da hora do Expediente foi o deputado Avelino Martins, que requereu sejam enviadas felicitações à firma R. Muniz e Companhia, pela instalação de um novo mercado, nesta cidade. Seguiu-se na tribuna o deputado Stélio Maroja que apresentou um pedido de informações ao Poder Executivo, a respeito da permanência dos cidadãos Hamilton de Souza e Silva e Braz Gonçalves da Silva no exercício de funções policiais no município de Bujarú. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Geraldo Palmeira apresentou um projeto de lei, com justificativa, que regula os proveitos de inatividade do Estado e dá outras providências. O deputado Ferro Costa apresentou um projeto de lei com justificativa, dispondo sobre o pagamento dos débitos do Estado e do Departamento de Estradas de Rodagem. O deputado Amíntor Cavalcante apresentou um projeto de resolução criando a tesouraria desta Assembléia Legislativa. Em seguida, foram aprovadas, sem discussão, o requerimento que o deputado Avelino Martins apresentou na hora do Expediente; um de urgência e preferência para o processo número trezentos e dezenove; e os constantes da pauta, de números duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e oitenta, duzentos e ui-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tenta e sete, duzentos e noventa e oito, duzentos e noventa e nove, trezentos e dois e trezentos e três. Anunciada a discussão do de número duzentos e setenta e seis, o deputado Moura Palha, apresentou um substitutivo que foi aprovado, depois de aceito pelo autor do requerimento, deputado Avelino Martins. Colocado em discussão o de número duzentos e setenta e sete, o deputado Moura Palha propôs que fossem, primeiramente solicitadas informações sobre o assunto. O deputado Avelino Martins, autor da matéria, declarou-se contrário a proposta Moura Palha, a qual foi aprovada. O requerimento número duzentos e oitenta e oito, foi adiado por quarenta e oito horas, a pedido do deputado Moura Palha, aceito pelo Plenário. O de número duzentos e oitenta e nove foi considerado prejudicado, mediante uma preliminar do deputado Newton Miranda. Esgotada a matéria em pauta, o deputado Raimundo Chaves apresentou um requerimento, no sentido de ser solicitado ao Departamento dos Correios e Telégrafos o restabelecimento das comunicações telegráficas para a cidade de Juruti. O deputado Stélio Maroja apresentou um pedido de informações ao Governador do Estado, sobre o seu pensamento a respeito da sobrevivência para o funcionamento do referido instituto de crédito. Ainda usou da palavra o deputado Ferro Costa, denunciando uma tentativa de depredação à sua residência, para que a Mesa tome as providências que julgar necessárias. Na segunda parte da Ordem do Dia foi colocado em discussão o parecer da Comissão de Finanças, propondo que a discussão do orçamento do Estado seja sustada, até serem votados todos os projetos que irão influir no mesmo. O deputado Ferro Costa declarou-se favoravelmente, manifestando também o deputado Geraldo Palmeira. Em votação, o parecer foi rejeitado e o senhor Presidente informou que o processo ficaria sobre a Mesa, durante oito sessões consecutivas, para receber emendas. Terminada a hora regimental desta parte da sessão, foram encerrados os trabalhos, às dezoito horas, sendo antes marcada outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental de Igarapé-Miri, ao cida-

dão Basileu Carneiro Rodrigues; e solicitando que o Governo do Estado conceda as vantagens da lei quarenta e sete A à firma Ribeiro Coelho e Companhia, que inaugurou uma fábrica de guarná na cidade de Abaetetuba. O deputado Stélio Maroja apresentou um requerimento, no sentido de ser feito um apelo para que o senhor Governador recomende ao Departamento de Estradas de Rodagem a pronta reconstrução da ponte situada na estrada que vai ter a localidade de Abade, no município de Curuçá. O deputado Serrão de Castro requereu que seja feito um apelo à direção da Petrobrás, para que mande fechar as valas que foram abertas por aquele Serviço na localidade de Januceli, município de Cametá. O deputado Moura Palha leu um ofício e uma carta que lhe foram enviados, para que trouxessem ao conhecimento da Casa, pelo engenheiro Antonio Pedro Martins Viana e pelo advogado Edgar Contente, o primeiro informante que não teve participação na tentativa de depredação à residência do deputado Ferro Costa e o segundo rebatendo as acusações que lhe foram dirigidas pelo deputado Geraldo Palmeira. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, foram aprovados os requerimentos números trezentos e cinco, trezentos e seis e trezentos e oito, o primeiro uma emenda e um aditivo dos deputados Avelino Martins e Laércio Barbalho, José Jacinto Aben-Athar, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Victor Paz Amíntor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos, Felix Melo, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos deputados Armando Carneiro, Wilson Amanajás e depois Jorge Ramos, constatando haver número legal; deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior a qual foi aprovada. Não houve expediente a ser lido e na hora do Expediente usou da palavra em 10.º lugar o deputado Acioli Ramos, para defender o seu nome e a sua dignidade feridos, na véspera, pelo deputado Geraldo Palmeira; expôs a sua linha de independência, quer no Governo passado, quer no presente dizendo dar essa explicação para desfazer qualquer dúvida que, por acaso, tenha ficado no espírito de seus colegas, diante das declarações daquele parlamentar. Seguiu-se na tribuna o deputado Wilson Amanajás que apresentou dois requerimentos: a fim de serem solicitadas providências para a Chefia de Polícia faça cessar as violências cometidas pelo de-

legado de Igarapé-Miri, ao cida-

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

2

Constituição e Justiça, constante de um substitutivo, ao projeto de lei que abre crédito especial para pagamento do abono provisório ao funcionalismo, o deputado Armando Carneiro expôs o seu ponto de vista, analizando o parecer, ue foi defendido pelos deputados Ferro Costa, Aben-Athar, e Stélio Maroja, que usava da palavra quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental, havendo o orador solicitado prorrogação de trinta minutos; aceito esse pedido conclui os seus argumentos propondo que o processo fosse enviado à Comissão de Finanças, em regime de urgência, pelo prazo de vinte e quatro horas. O deputado Moura Palha, pediu que o prazo fosse de quarenta e oito horas, o que foi aprovado. O processo número duzentos e trinta e um teve a discussão adiada por quarenta e oito horas, a pedido do deputado Acioli Ramos. Pediu-se a palavra pela ordem, o deputado Waldemir Santana comunicou que a Comissão de Inquérito encarregada de apurar as irregularidades da atual adminis-

tração do Departamento de Estradas de Rodagem, se reunira elegendo os deputados Armando Carneiro, Raimundo Chaves, Ferro Costa e Max Parijós, para Presidente, Vice-dito, Secretário e Relator, respectivamente. O processo número trezentos e sessenta e três foi encaminhado às Comissões Permanentes mediante preliminar do deputado Moura Palha. Ainda foram aprovados os pareceres favoráveis ao processo número duzentos e vinte e seis. Terminado o tempo de prorrogação, o senhor Presidente marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental e encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta minutos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa:

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) João Camargo — Wilson Amanajás — Armando Carneiro — Jorge Ramos, Secretários.

em 1955, fazer as remessas mensais dos aludidos expedientes, pela forma seguinte: Processo n. 849, com o ofício n. 126-55, de 10 de março de 1955, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 124 do Livro n. 1, sob o número de ordem 334; Processo n. 898, com o ofício n. 153-55, de 18 de março de 1955, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 370; Processo n. 1.056, com o ofício n. 265-55, de 3 de maio de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.232, com o ofício n. 324-55, de 28 de maio de 1955, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 154 do Livro n. 1, sob o número de ordem 552; Processo n. 1.313, com o ofício n. 361-55, de 10 de junho de 1955, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 159 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.471, com o ofício n. 479-55, de 27 de julho de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 783; Processo n. 1.612, com o ofício n. 580-55, de 2 de setembro de 1955, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932; Processo n. 1.707, com o ofício n. 665-55, de 4 de outubro de 1955, entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.825, com o ofício n. 762-55, de 17 de novembro de 1955, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 214 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.172; Processo n. 1.873, com o ofício n. 794-55, de 2 de dezembro de 1955, entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 1.969, com o ofício n. 47-56, de 23 de janeiro de 1956, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 227 do Livro n. 1, sob o número de ordem 79, e Processo n. 2.284, com o ofício n. 163-56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 245 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255.

Ante o exposto, aprovamos a presente Prestação de Contas, para que ao responsável pela mesma, seja expedido o competente Alvará de Quitação".

Veto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O trabalho que o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, como relator, teve em compulsar três (3) volumes dos autos, para conferir as indicações da Procuradoria da Auditoria e das Seções técnicas, é digno de louvor.

À vista de sua informação catógrica de que as contas estão exatas e irrepreensíveis os comprovantes, não tenho outro recurso senão aprovar as contas e conceder o respectivo Alvará de Quitação".

Voto do sr. ministro Presidente: "Aprovo as contas, com fundamento no voto do sr. ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de Contas constante do processo n. 2.065, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

E' anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.284 —

Prestação de Contas da Secretaria de Saúde — Serviço de Profilaxia da Lepra, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 347a., realizada a 15-1-57, e constam dos autos as fls. 1.071-v e 1.073 a 1.074.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: A Prestação de Contas do Presídio São José, referente ao exercício de 1955, está condensada em três volumes.

Dos duodécimos recebidos pelo seu então diretor, sr. José Gomes da Cruz, dão estes autos informação minuciosa, bem assim da maneira como foram aplicados. A instrução do processo fez-se regularmente, tendo sido ouvidas as seções técnicas desta Corte de Contas a respeito da documentação apresentada. Os senões verificados foram posteriormente corrigidos e dadas explicações sobre outras fatos de pequena importância, considerados apenas como inadvertência no ato da escrituração.

O ilustre auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, em seu relatório focaliza o aspecto geral desta Prestação de Contas, nenhuma restrição apresentando, quanto à exatidão da mesma. Também o representante do Ministério Públiso, dr. Lourenço do Vale Paiva, em seu parecer opina favoravelmente pela aprovação das

tro Presidente, de proferir o voto orientador, no prazo improrrogável de 10 dias, consonante o art. 53 da lei n. 603.

Exerço as minhas atribuições

utilizando desse prazo sete (7)

dias, pois hoje é dia 18.

Nada encontro nos autos que justificasse, de forma cabal, o excesso de 3 meses e 17 dias para a instrução. Basta dizer que o feito permaneceu em silêncio, na Secção de Tomada de Contas, de 26 de julho — ainda em curso o prazo da instrução — a primeiro (1º) de outubro de 1956 — já extinto o referido prazo — ou seja 2 meses e 7 dias, e na Auditoria de 23 de outubro a 31 de dezembro, no total de 2 meses e 10 dias.

A prestação de contas restrin-  
giu-se à importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), paga, em duodécimos, no ano de 1955, pela Secretaria de Finanças diretamente ao Serviço de Profilaxia da Lepra, que, nesse exercício financeiro, teve como ocupantes da superintendência em períodos distintos, os drs. Célio Marinho de Paula Mota, Emílio Bastos Fiuza de Melo e Rodovaldo Mendes Domenici. Fundamentou-se o pagamento na Lei Orçamentária em vigor, subconsignação Despesas Diversas, Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pron-  
to Pagamento.

Entretanto, a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, contém, na verba Secretaria de Estado da Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n. 92, entre outras, as seguintes dotações

Subconsignação  
Material Permanente  
Item Biblioteca ..... 6.000,00  
Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias ..... 0.000,00  
Item Máquinas para contabilidade ..... 12.000,00

Subconsignação  
Despesas Diversas  
Gastos Gerais: Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento.. 6.000,00

A Seção de Despesa, com exercício nesta Corte, informa, as fls. 237, que a Secretaria de Finanças, além da importância de Cr\$ 6.000,00, paga diretamente ao Serviço de Profilaxia da Lepra, despendeu mais as seguintes quantias, em nome do mesmo Serviço:

Subconsignação  
Material Permanente  
Item Móveis e Utensílios

Importância paga a Martin, Representações e Comercio, S. A. — fornecimentos em outubro.....	2.570,00
Importância paga a A. M. Fidalgo & Cia., fornecimento em outubro .....	6.150,00
Total ..... Cr\$	8.720,00

Apesar de ter sido assim, os autos ficaram restritos a estas justificativas:

Sessenta (60) documentos (fls. 7/9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16/18, 34, 35, 36, 53, 54, 54-A, 55, 73, 85, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 112, 129, 130, 131, 132, 133, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 174, 175, 176, 191, 192, 193, 206, 207, 208, 209, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230 e 231) referentes às importâncias gastos em telegramas e cartas (Nacional, Western e Rádio International), fretes aéreos e despesas miúdas, no total de — Cr\$ 6.000,00.

Não houve comprovação dos pagamentos feitos a Martin, Representações e Comercio, S. A., no valor de Cr\$ 2.570,00, e a A. M. Fidalgo & Companhia, no valor de Cr\$ 6.150,00; além disso, o crédito orçamentário relativo a Subconsignação Material Permanente, Item Móveis, Utensílios e Tapeçarias, à conta do qual lo-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 348a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezoito (18) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva. Não compareceram os srs. ministros Mário Nepomuceno de Souza, em gozo de férias, e Augusto Belchior de Araujo, licenciado para tratamento de saúde.

Foi lida e aprovada, sem reuniões, a ata da sessão anterior, seguindo-se o expediente constante de: ofício do dr. Arnaldo de Bittencourt Catanhede, comunicando que assumiu as funções de Inspetor da Alfândega de Belém.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 2.065, Prestação de Contas do Presídio São José, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. Auditor foram lidos na sessão 347a., realizada a 15-1-57, e constam dos autos as fls. 1.071-v e 1.073 a 1.074.

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o seu voto: A Prestação de Contas do Presídio São José, referente ao exercício de 1955, está condensada em três volumes.

Dos duodécimos recebidos pelo seu então diretor, sr. José Gomes da Cruz, dão estes autos informação minuciosa, bem assim da maneira como foram aplicados. A instrução do processo fez-se regularmente, tendo sido ouvidas as seções técnicas desta Corte de Contas a respeito da documentação apresentada. Os senões verificados foram posteriormente corrigidos e dadas explicações sobre outras fatos de pequena importância, considerados apenas como inadvertência no ato da escrituração.

O ilustre auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, em seu relatório focaliza o aspecto geral desta Prestação de Contas, nenhuma restrição apresentando, quanto à exatidão da mesma. Também o representante do Ministério Públiso, dr. Lourenço do Vale Paiva, em seu parecer opina favoravelmente pela aprovação das

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ram levados aquelas encargos no total de Cr\$ 8.720,00, é somente de Cr\$ 6.000,00, tendo havido, por conseguinte, o excesso de Cr\$ 2.720,00.

A instrução, por esse motivo, apresenta-se incompleta.

Em face do que informou a Seção de Despesa, competia ao dr. Auditor solicitar à Secretaria de Finanças os comprovantes relacionados ao empréstimo de Cr\$ 8.720,00, pois se trata de dinheiro público, e o fundamento legal que levou o titular dessa Secretaria a exceder o limite do citado crédito orçamentário.

Em consequência da omissão assinalada, voto para que seja reaberta a instrução, pois é indispensável executar as seguintes providências, de acordo com o exame aqui procedido e nos prazos regimentais:

I — Esclarecer a Secretaria de Finanças, através de comprovantes legais e dos respectivos créditos orçamentários, a legitimidade dos pagamentos que fez, em nome do Serviço de Profilaxia da Lepra, a favor dos fornecedores Martin, Representações e Comércio, S. A., a 22 de dezembro de 1955, e A. M. Fidalgo & Companhia, a 12 de dezembro de 1955, nas importâncias, respectivamente, de Cr\$ 2.570,00 e Cr\$ 6.150,00, ambas a conta do crédito especificado na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Serviço de Profilaxia da Lepra, Tabela explicativa n.º 92, subconsignação Material Permanente, Itens Móveis, Utensílios e Pepecarias, bem como a razão por que sendo esse crédito no valor de Cr\$ 6.000,00 foram efetuados pagamentos no total de Cr\$ 8.720,00.

II — Citar, nos termos do art. 49, inciso II, ou do art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, conforme o caso, aquelas que, definidas as responsabilidades, forem encontrados em falta, com a Fazenda Pública Estadual.

III — Fornecer a Auditoria, uma vez encerrada esta nova fase da instrução, um Relatório elucidativo do resultado final, para segurança do julgamento".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com a diligência solicitada pelo sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, foi reaberta a instrução do processo n. 2284, conforme o voto do sr. ministro relator.

E anunciado o julgamento do processo n. 3.235-A, referente ao ofício n. 21 de 8-1-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., cumprindo a diligência satisfeita no acórdão n. 1.640, referente à aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital.

Com a palavra, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, proferiu o seu voto:

"O presente feito vem a julgamento pela segunda vez. Trata-se da aposentadoria concedida à sra. Léa Ferreira Noronha, professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, por estar definitivamente incapaz para o serviço público.

A decisão anterior, a que foi presente o dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado e digno Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, concluiu pela conversão do julgamento em diligência, para que o Governo incluisse aos proventos anuais, então calculados em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), o valor do abono em vigor.

Fica perfeitamente esclarecido o assunto, através da sentença proferida no julgamento inicial, sentença essa publicada no "Diário da Assembleia" n. 661, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.376, de 18 de dezembro de 1956, e que do teor seguinte:

Acórdão n. 1.640. Processo n. 3.235. Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo. Secreta-

rio de Estado do Interior e Justiça. Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a vinte e nove (29) de agosto deste ano (1956), por força do qual o Governo do Estado, em face do Laudo de Inspeção de Saúde que considerou a funcionária incapaz, definitivamente, para o serviço público, e com fundamento no artigo 159, inciso III e § 2º, antes parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), aposentou a Sra. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, mediante os proventos anuais de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), correspondente ao salário integral, conforme o art. 161, inciso II, da lei n. 749, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.227, de 11 de setembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 299 do Livro n. 1, sob o número de ordem 779, renovada a remessa, em virtude dos autos terem baixado em diligência, com o ofício n. 1.579, de 29 de novembro, entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 322 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.018: Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, para que seja incluído aos proventos de Cr\$ 15.000,00 o valor do abono em vigor. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada. Belém, 11 de dezembro de 1956. — (aa.) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Cumprida a diligência, o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, mediante o ofício n. 21, de 8 de janeiro em curso (1957), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 328 do Livro n. 1, sob o número de ordem 16, enviou a esta Corte o novo expediente, a fim de prosseguir o julgamento.

A Presidência do Tribunal, ainda no dia 8, mandou juntar o resultado obtido ao processo e reconduzir os autos ao juiz Relator, pois o titular da Procuradoria, além de já ter emitido o seu parecer, tornara parte no primeiro julgamento.

Renovada a autuação, voltou o processo ao meu poder, a 12 de janeiro corrente.

Possuo hoje, 18 — seis (6) dias após o retorno dos autos — suscitar este segundo julgamento.

A prestesa com que o Governo atendeu a decisão desta Corte, numa prova de respeito à Justiça, deve ser assinalada.

Circunscreveu-se a diligência à retificação dos proventos conferidos à aposentada, na quantia de Cr\$ 15.000,00, para inclusão do valor correspondente ao abono, conforme a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Em consequência, foi expedido o seguinte decreto:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais o art. 161, item II, da mesma lei n. 749. Léa Ferreira Noronha, no cargo de professora de 3a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício em Grupo Escolar da Capital, percebendo, nessa situação, os proventos integrais

do cargo, ou seja vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), anuais, incluindo o abono provisório, de acordo com a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1956. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Os provenientes anuais, como se vê, passaram de Cr\$ 15.000,00 para Cr\$ 27.000,00, tendo havido o acréscimo sumário de Cr\$ 12.000,00, ou seja o valor do abono durante um (1) ano.

Para se concretizada a inclusão do abono aos provenientes, faz-se mister efetuar o necessário cálculo.

A lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.360, de 28, previu a concessão ao abono nos meses de agosto a dezembro de 1956 e prorrogou a sua vigência até a data do reajuste, reestruturação ou reclasificação de cargos do funcionalismo civil do Estado, definido o valor do abono aos serventuários em atividade, variável de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 1.000,00, entre os vencimentos de Cr\$ 5.500,00 e Cr\$ 2.800,00, respectivamente, e aos inativos, à razão uniforme de Cr\$ 600,00 para cada um.

coube à professora Léa Ferreira Noronha, cujos vencimentos são de Cr\$ 15.000,00, por ano, o abono de Cr\$ 1.000,00, por mês, correspondente ao salário mensal de Cr\$ 1.250,00.

Ora, se o abono, por força da própria lei n. 1.404, não excepcionou, em 1956, os smeses de agosto a dezembro, se o ato da aposentadoria é de 27 de dezembro, afinal, de janeiro de 1957 em diante passou à classe dos inativos, com direito à percepção do abono provisório a estes atribuído, no valor de Cr\$ 600,00, por mês, claro está que os provenientes anuais conferidos à beneficiária abrangem exclusivamente o salário integral de um (1) ano, recebido também nos exercícios anteriores, e o abono relativo, apenas, ao período de efetivo pagamento, visto não acusar tempo de serviço bastante para merecer a gratificação adicional.

Por esse justo motivo é que a formação dos provenientes deve obedecer ao seguinte cálculo:

Vencimentos de um

(1) ano ..... 15.000,00

Valor do abono provisório, correspondente ao período de agosto a dezembro de 1956, nos termos da lei n. 1.404, de

10-11-56 ..... 5.000,00

Proventos anuais da aposentadoria ..... 20.000,00

fera à inclusão do abono. Acho que deve ser de mil cruzeiros, considerando este abono como integrado definitivamente aos vencimentos do funcionalismo, a partir de agosto do ano anterior. Voto pelo registro do decreto nos termos em que foi lavrado em obediência ao Acórdão n. 1.640".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro, de acordo com o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Por maioria de votos foi concedido o registro da aposentadoria de Léa Ferreira Noronha, tendo o sr. ministro Presidente designado o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para lavrar o acórdão, nos termos da letra q), inciso único, secção II, artigo 18, do Regimento Interno.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.703, referente ao ofício n. 30, de 10-1-57, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Laura Portoglio de Carvalho, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chauá — Município de Bragança.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

Foi protocolado nesta Corte, a 10 de janeiro em curso (1957), no Livro n. 1, fls. 329, sob o número de ordem 22, e expediente alusivo à aposentadoria da Sra. Laura Portoglio de Carvalho, professora de 1a. entrância, segunda classe, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chauá, Município de Bragança, tendo sido feita a remessa, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, pelo exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício n. 30, também de 10 dêste mês.

No curto prazo de seis (6) dias, isto é, de 10 a 16, realizou-se a instrução do processo. O dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Públíco, junto ao Tribunal, emitiu o seu parecer no dia 14 e o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, a 15, como juiz, para o feito. Processou-se a distribuição a 16, de acordo com o que dispõe o art. 29 do Regimento Interno.

O prazo admitido para o Relator submeter o processo a julgamento é de quinze (15) dias. Fica evidente, portanto, que, sentido hoje 18, apenas quarenta e oito (48) horas desse prazo foram por mim utilizados.

A matéria pode ser facilmente esclarecida.

Segundo o Laudo de Inspeção de Saúde, expedido a 20 de novembro de 1956, e incluso às fls. 7 dos autos, a professora Laura Portoglio de Carvalho, foi considerada incapaz para o serviço público, devendo ser aposentada, em consequência de tuberculose pulmonar, moléstia que a "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte", relacionou sob a codificação 002.

A Secção do Fichário da Secretaria do Estado de Educação e Cultura atestou, a 21 de novembro, que a beneficiária ingressou no magistério estadual a 3 de abril de 1933, como professora leiga, sempre lotada no interior do Município de Bragança, contando, presentemente, mais de 20 e menos de 30 anos de serviço público e tendo gozado, em todo o seu tempo de atividade, além de licença especial, seiscentos e noventa (690) dias ou 1 ano, 10 meses e 25 dias de licença para tratamento de saúde (fls. 8).

Em face do exposto, a concessão da aposentadoria, fundamentada no art. 159, inciso III, e § 2º, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e do Município), que dessa

DIARIO DA ASSEMBLEIA

maneira foi alterado na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, abrange as seguintes vantagens: salário integral (art. 161, inciso II, da lei n. 749); abono provisório, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, correspondente ao período de primeiro (1º) de agosto, data em que entrou em vigor, e 31 de dezembro de 1956, quando a funcionária passou à categoria dos inativos (lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956), e gratificação adicional de quinze por cento (15%) sobre o total dos vencimentos (salário e abono), relativamente ao tempo de serviço: mais de 20 e menos de 30 anos (arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2º e 227 da lei n. 749).

A lei n. 1.281, de 3 de março de 1956 — base orçamentária no exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, consoante o Decreto Executivo n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955, — registra, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

1a. Entrância — Padrão A — 1.649 professores de escolas isoladas de 2a. classe, no interior, à razão de Cr\$ 12.000,00, por ano, cada — Cr\$ 19.788.000,00.

Não tendo, ainda, o abono provisório destinado ao funcionalismo em atividade um (1) ano de vigência, pois a percepção ao mesmo se iniciou a primeiro (1º) de agosto de 1956, e sendo uniforme, no valor único de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, o abono dos inativos, ao qual a beneficiária passa a ter direito, juntamente com os proventos da aposentadoria, de janeiro corrente em diante, até que se dê o reajustamento, reestruturação ou reclassificação de cargos do funcionalismo civil do Estado, conforme estipula a citada lei n. 1.404, este deve ser o cálculo para a formação dos proventos da aposentadoria em julgamento:

Vencimentos de um (1) ano, pagos desde exercícios anteriores...	12.000,00
Abono provisório, à razão de Cr\$ 1.000,00, por mês, em virtude de ser o salário mensal inferior a Cr\$ 2.800,00, correspondente ao período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1956...	5.000,00

Total dos vencimentos... Cr\$ 17.000,00

Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 17.000,00, correspondente à gratificação adicional de mais de 20 e menos de 30 anos de serviço ... 2.550,00

Proventos da aposentadoria ... 19.550,00

O Governo, atribuindo à beneficiária, sem base legal, o direito ao abono provisório, no valor de Cr\$ 12.000,00, como se ela, de fato, houvesse recebido essa importância, quando, na realidade, apenas lhe foram pagos Cr\$ 5.000,00, devido aos proventos anuais da aposentadoria, valor de Cr\$ 27.600,00, resultante desta operação, sem justificativa: salário de um (1) ano — Cr\$ 12.000,00, abono — Cr\$ 12.000,00 e gratificação adicional — 15%, sobre a soma dessas parcelas — Cr\$ 3.600,00, como bem atesta o seguinte ato (fls. 3):

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, item III, da Lei n. 1.257, de 10

de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 143, 145, 138, inciso V, e 227 da mesma lei n. 749. Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chauá, Município de Bragança, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ ... 27.600,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de janeiro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado. — Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

Eis, ai, srs. Ministros, com áto minuciosos esclarecimentos, o Relatório do processo.

Ouvimos, porém, antes de ser proferido o meu voto, o ilustre dr. Procurador, que vai transmitir aos doutos julgadores o respeitável parecer que lavrou nos autos.

Com a palavra, o dr. Procurador dá o parecer de fls. 13-v a 14 dos autos.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: A vista do que expuz no Relatório, reconheço a legalidade da aposentadoria concedida pelo Governo do Estado à sra. Laura Porteglio de Carvalho, no cargo de professora de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Chauá, Município de Bragança.

Não aceitando, porém, o cálculo dos proventos anuais, que totalizam, na minha opinião, Crs 19.550,00 e não Cr\$ 27.600,00, como foi expresso no decreto governamental, pois a beneficiária, de janeiro em diante, passa a ter direito, além dos referidos proventos, ao abono de Cr\$ 600,00, por mês, atribuído aos inativos, voto para que seja convertido o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo consigne no ato da aposentadoria os proventos reais de Cr\$ 19.550,00, por ano.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Coerente com o meu voto anterior, acerca de matéria semelhante, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Presidente:

"Concedo o registro, de acordo com o voto anterior, em julgamento análogo".

Voto do sr. ministro presidente:

"Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACORDAO N. 1.698

(Processo n. 3.744)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento, de sua legalidade e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) que recebeu do Governo do Estado, no ano de 1955, com fundamento no decreto de aposentadoria de Cláudio Oeiras Alves, de acôr-

do com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais o art. 161, item II da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado na Escola de Medicina Veterinária da Amazônia, da Secretaria de Estado de Produção, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescidos de 15% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de vinte e sete mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ ... 27.600,00), anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Hotel Chapéu Virado, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a favor da firma A. J. Ferreira & Cia., sua proprietária, através da Presidência, o respectivo Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de fevereiro corrente.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

— Ministro Presidente: Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto orientador do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

— "A Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Hotel Chapéu Virado, relativamente ao mencionado auxílio, e expedir a favor da firma A. J. Ferreira & Cia., sua proprietária, através da Presidência, o respectivo Alvará de Quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15

de fevereiro corrente.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.

— (aa.) Adolpho Burgos Xavier

— Ministro Presidente: Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto orientador do sr. ministro

Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

— "A Lei n. 914, de 10 de

dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, Tabela explicativa n. 114, subconsignação Despesas Diversas, atribuída ao Hotel Chapéu Virado, na ilha do Mosqueiro, município e comarca dessa capital, pertencente à firma A. J. Ferreira & Companhia, o auxílio de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), pago na Secretaria de Estado de Finanças, a 19 de dezembro de 1955, segundo informou a Secção de Despesa, com exercício nesta Corte, a vista da 3a. via do recibo (fls. 16 dos autos).

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

O expediente relativo à prestação de contas desse auxílio, encaminhado à referida Secretaria, pela firma A. J. Ferreira & Companhia a primeiro (1º) de junho de 1956, veio ter a esta Corte, para julgamento e quitacão, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remetido pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 675/56, de 30 de julho de 1956, sómente entregue a 31, quando foi protocolado às fls. 288 do Livro n. 1, sob o número de ordem 665".

## DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

de 1956, determina para a instrução do processo: entre 31 de julho de 1956 — prenatação do expediente no Protocolo — e 15 de fevereiro em curso (1957) — início do julgamento — houve o lapso de 200 dias, justos, ou seja 6 meses e 20 dias, acusando o pequeno excesso de vinte (20) dias.

O auxílio de Cr\$ 36.000,00, previsto na Lei Orçamentária correspondente ao exercício de 1955, embora pago, na Secretaria de Finanças a 19 de dezembro de 1955, serviu para atender, em parte, às despesas da beneficiária, no curso daquele ano.

Eis os comprovantes vinculados exclusivamente a esta prestação de contas:

1 — Recibo de Augusto Seixas & Cia., firma proprietária da "Casa Dragão", nesta cidade, expedido a 3 de fevereiro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 6 e 21) .....	6.596,40
2 — Recibo de A.F. Coelho & Cia., firma estabelecida nesta cidade, expedido a 30 de maio de 1955, valor total de mercadorias (fls. 7 a 22) .....	5.565,00
3 — Recibo da ESSO Standard do Brasil Inc., desta cidade, expedido a 3 de junho de 1955, valor total de combustível (fls. 8) .....	3.224,00
4 — Outro recibo de Augusto Seixas & Cia., expedido a 8 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 9 e 20) .....	7.509,50
5 — Outro recibo de A. F. Coelho & Cia., expedido a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 10) .....	3.240,00
6 — Recibo de Silva, Duarte, Ferragens, S.A., proprietária da Casa Farol, nesta cidade, expedido a 30 de novembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 11) .....	4.500,00
7 — Duplicata, com recibo de quitação, a favor de Leite & Gomes, firma estabelecida nesta cidade, expedida a 30 de novembro e resgatada a 22 de dezembro de 1955, valor total de mercadorias (fls. 12) .....	7.830,00
TOTAL .... Cr\$ 38.464,90	

Como a importância do auxílio foi empregada na cobertura parcial de maiores gastos, o excesso verificado, na quantia de Cr\$ 2.464,90, correu à conta de outros recursos.

Nada há que arguir de irregular no processo em julgamento, nem quanto aos referidos comprovantes, perfeitamente legais.

Dessa forma, visto a aprovação das contas e, consequentemente, para que a Presidência desta Corte expeça a favor do Hotel Chapéu Virado, em nome da firma A. J. Ferreira & Companhia, sua proprietária, o respectivo Alvará de Quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolfo Burgos Xavier  
Ministro Presidente  
Elmíro Gonçalves Nogueira  
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.700  
(Processo n. 3.536)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmíro Gonçalves Nogueira.

Relator designado para lavrar o

Acórdão (letra "q", inciso único, secção II do art. 18 do R. L.); — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cumprindo o vencendo Acórdão n. 1.631, de 7 de dezembro de 1956 ("D. O" de 18/12/56), o decreto de apontadoria de Hilda Oliveira, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24/12/53, alterado pelo art. 20., item III da Lei n. 1.257, de 20/2/56, e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar D. Pedro II, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10%, referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 26.400,00 anuais, já incluído o abono concedido por Lei n. 1.404, de 10/11/56:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, conceder o registro solicitado, vencido o exmo. sr. ministro relator, que mantinha a conversão do julgamento em diligência, a fim de que ao cálculo dos proventos anuais da aposentada fosse incluído o valor do abono correspondente ao período exato de pagamento — 10. de agosto a 31 de dezembro de 1956, com direito, de janeiro em diante, além dos proventos, ao abono mensal de Cr\$ 600,00, atribuído aos inativos.

Belém, 19 de fevereiro de 1957.  
— (aa.) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva. — Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o parecer do ilustre dr. Procurador". — Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Por uma questão de justiça e, ainda mais em respeito às decisões deste Tribunal não posso adotar qualquer uma das premissas constantes dos votos já proférados no presente julgamento pois se o fizesse resultaria em ferir direitos do funcionário aposentado, consoante o que ficou estabelecido por esta Corte. Em parte, isto é, no que concerne ao cálculo dos proventos obedecer à proporcionalidade prescrita no artigo 160 da Lei n. 749, o meu ponto de vista está perfeitamente concorde com o da ilustrada procuradoria, sendo nesse sentido o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, enquanto o sr. ministro relator limitou-se a conceder o registro solicitado de acordo com o próprio decreto executivo, no qual, convém esclarecer, o abono provisório, foi excluído do cálculo dos proventos. Ora, este Tribunal acaba de julgar um processo de aposentadoria em condições análogas, admitindo e, por conseguinte, fixando como perfeita a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria, fato este que me leva, embora mantendo incolume o meu ponto de vista, mais em função de justiça e respeito àquele pré-julgado, a converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto executivo na parte relativa aos proventos do aposentado, que deve ser calculado com base, no art. 160 da Lei n. 749, mais acrescido do respectivo abono provisório". — Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — (§ 1.º do art. 18, do R. L.): — "Tendo razão o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, quanto à incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Ao relatar o processo e proferir o meu voto, escapo-me da lembrança essa parte da matéria; mas, por ser de justiça retificar o meu voto, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o governo do Estado inclua nos vencimentos integrais o abono em vigor". — Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (§ 1.º do art. 18 do R. L.): — "Aceito o reparo que acaba de fazer o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa. De fato não me ocorreu a lembrança de pedir a inclusão do abono provisório — aos vencimentos da servente, ora aposentada. De fato, seria incoerência de minha parte,

tada no Grupo Escolar D. Pedro II, mediante os proventos anuais de treze mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 13.200,00), que abrangem os vencimentos integrais e a gratificação adicional por tempo de serviço, à base de dez por cento (10%) sobre os vencimentos, consoante os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145, e seu parágrafo segundo e 227 da Lei n. 748, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1.537, de 21 de novembro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. n. 318 do livro n. 1, sob o número de ordem 990: Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto dos ministros Mário Nepomuceno de Sousa e Lindolfo Marques de Mesquita, que convertiam o julgamento em diligência, para serem os proventos calculados proporcionalmente a onze (11) anos de serviço, de acordo com o art. 160, da mesma Lei n. 749, com inclusão do abono, e pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro Presidente, converter o julgamento em diligência, a fim de que mantidos os termos do decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, seja incluído o valor do abono aos respectivos proventos. O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos da ata hoje lavrada. Belém, 7 de dezembro de 1956. — (aa.)

Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmíro Gonçalves Nogueira, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva. — Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto de acordo com o parecer do ilustre dr. Procurador". — Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Por uma questão de justiça e, ainda mais em respeito às decisões deste Tribunal não posso adotar qualquer uma das premissas constantes dos votos já proférados no presente julgamento pois se o fizesse resultaria em ferir direitos do funcionário aposentado, consoante o que ficou estabelecido por esta Corte. Em parte, isto é, no que concerne ao cálculo dos proventos obedecer à proporcionalidade prescrita no artigo 160 da Lei n. 749, o meu ponto de vista está perfeitamente concorde com o da ilustrada procuradoria, sendo nesse sentido o voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, enquanto o sr. ministro relator limitou-se a conceder o registro solicitado de acordo com o próprio decreto executivo, no qual, convém esclarecer, o abono provisório, foi excluído do cálculo dos proventos. Ora, este Tribunal acaba de julgar um processo de aposentadoria em condições análogas, admitindo e, por conseguinte, fixando como perfeita a incorporação do abono aos proventos da aposentadoria, fato este que me leva, embora mantendo incolume o meu ponto de vista, mais em função de justiça e respeito àquele pré-julgado, a converter o julgamento em diligência, a fim de ser retificado o decreto executivo na parte relativa aos proventos do aposentado, que deve ser calculado com base, no art. 160 da Lei n. 749, mais acrescido do respectivo abono provisório". — Voto do sr. ministro Elmíro Gon mesquita (§ 1.º do art. 18, do R. L.): — "Tendo razão o ministro Mário Nepomuceno de Sousa, quanto à incorporação do abono aos proventos da aposentadoria. Ao relatar o processo e proferir o meu voto, escapo-me da lembrança essa parte da matéria; mas, por ser de justiça retificar o meu voto, convertendo o julgamento em diligência, a fim de que o governo do Estado inclua nos vencimentos integrais o abono em vigor". — Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita (§ 1.º do art. 18 do R. L.): — "Aceito o reparo que acaba de fazer o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa. De fato não me ocorreu a lembrança de pedir a inclusão do abono provisório — aos vencimentos da servente, ora aposentada. De fato, seria incoerência de minha parte,

ante o voto anteriormente profrido, deixar de completá-lo agora, de acordo com o que lembrou o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, isto é, fazer incluir nos vencimentos o abono em apêço". — Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o sr. ministro relator".

O processo, devolvido pelo exmo.

sr. ministro presidente à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, para ser cumprida a diligência, consoante o ofício n. 749/56, de 18 de dezembro de 1956, retornou ao Tribunal com o ofício n. 166, de 14/2, em curso (1957), expedido pelo titular daquela Secretaria. Esse ofício foi entregue no mesmo dia 14 e protocolado no Livro n. 1, fls. 334, sob o número de ordem 95.

Ainda no dia 14, a Presidência despachou, mandando que os autos

me fossem remetidos, para suscitar, como relator do feito, este

segundo julgamento, no prazo legal, visto o nobre dr. Procurador já se ter pronunciado sobre o assunto, registrando no venerando Acórdão a sua presença ao primeiro julgamento.

Tendo ocorrido a nova distribuição no dia 16 e sendo hoje 19, cumpro o meu dever no curto prazo de setenta e duas (72) horas.

Em face do mencionado Acórdão, o Chefe do Poder Executivo expediu novo ato, digo o novo decreto, assim redigido:

"O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., item III, da lei n. 1.257, de 20 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Hilda Oliveira, no cargo de servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dom Pedro II, percebendo, nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de 10% referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 26.400,00), anuais, já incluído o abono concedido por lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1957. — (aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

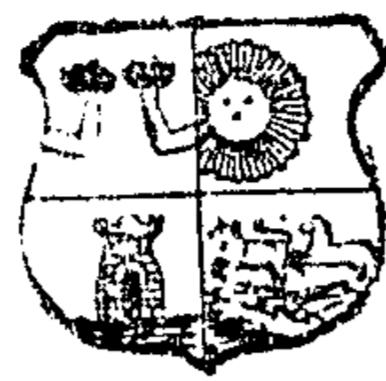
Nada mais eu teria que arguir contra o ato governamental se o cálculo dos proventos estivesse de acordo com o meu ponto de vista, na parte alusiva ao valor do abono.

Por força da letra expressa na lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, a vigência do abono teve início a primeiro de agosto de 1956. Consequentemente, a sra. Hilda Oliveira, que recebeu esse abono de agosto a dezembro de 1956, à razão de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, não pode ser beneficiada, para formação dos proventos correspondentes à sua aposentadoria, com uma vantagem que, na realidade, não usufruiu. O cálculo dos proventos é anual. Dessa forma, a beneficiária precisaria ter recebido o abono durante um (1) ano, para fazer jus, agora, à importância respectiva. Como lhe foi pago, apenas, o abono relativo a cinco (5) meses — agosto a dezembro de 1956 — o seu direito fica circunscrito ao valor desse período, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$5.000,00), passando a ganhar, de janeiro em diante, além dos proventos, o abono de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), por mês, atribuído aos inativos.

Este é, portanto, o cálculo exato dos aludidos proventos.

Vencimentos de um (1) ano ..... 12.000,00

Valor do abono realmente pago — agosto a dezembro de 1956 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

# Diário do Município

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1957

NUM. 1.755

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Perácio Gama da Silva, extranumerário desta Prefeitura, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Oficial Administrativo, classe K, lotado no referido Departamento, vago com a nomeação para outro cargo, da titular — Wanderlina do Vale Leitão.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Wanderlina do Vale Leitão, titular do cargo de Oficial Administrativo, classe K, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Arquivista, padrão P, lotado no referido Departamento, vago com a nomeação para outro cargo, da titular — Terezinha do Menino Jesus Guimarães Gomes.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover por merecimento, nos termos do art. 22, da Lei n. 1.372, de 14/8/1951, o Tenente José Pessoa Rodrigues, para o posto de 1.º Tenente, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

### de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 23, da Lei n. 1.372, de 14/8/1951, o Sub-Tenente Alírio dos Santos Pastana, para o posto de 2.º Tenente, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve promover, por merecimento, nos termos do art. 22, da Lei n. 1.372, de 14/8/1951, o 2.º Tenente José Pessoa Rodrigues, para o posto de 1.º Tenente, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956, Maria de Lourdes Ribeiro, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 6 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos

do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956, Ruth Fernandes Sampaio Braga, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola República da Venezuela.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 12 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

rinamente o cargo de "Servente", classe D, lotada na Escola Municipal "Dr. Josino Viana", da Diretoria do Ensino Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 21 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Nazaré Cristo Nascimento Leão, titular do cargo de "Professor", padrão G, lotada na Escola "Franklin Roosevelt", por 90 (noventa) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 42, de 12-2-1957, do Serviço de Assistência Médica Social, a partir de 12-2-57.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 21 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Silva Machado, Servente, classe D, lotada na Escola Estados Unidos, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 32, de 5 de fevereiro de 1957, do Serviço de Assistência Médica Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 7 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**  
Secretário de Administração

### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", João Rodrigues Souza, diárista da Necrópole da Soledade, por seis (6) meses para tratamento de saúde, conforme laudo médico n. 36, de fevereiro de

## DIARIO DO MUNICIPIO

1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 13 de fevereiro de 1957.

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Izolda Soares Brito, para exercer em substituição, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola Estados Unidos, durante o impedimento da titular — Dulce Uchôa Castelo Branco.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de Março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Cneide Lima, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Escriturário — classe G, lotado no Departamento Jurídico, vago com a exoneração da titular — Maria Stella Rodrigues Russel.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Stella Rodrigues Russel, do cargo da carreira de Escriturário — classe G, lotada no Departamento Jurídico.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, combinado com a Lei n. 3.442, de 24-11-56, Louridêa Vasques Lemos Leini, para exercer interinamente o cargo isolado de "Professor", padrão E, lotada na Escola Republicana da Venezuela, na Diretoria do Ensino Municipal.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 15 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53, Joana Pinto de Freitas, Servente, classe D, lotada na Escola da Sacramento, por noventa (90) dias, para reposo por gestação, conforme laudo médico n. 35, de 5/2/1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 13 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24-12-53, Odilia Valente Duarte, para exercer em substituição, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotada na Escola Franklin Roosevelt, durante o impedimento da titular — Nazaré Cristo Nascimento Leão.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Francisco dos Santos Corrêa, do cargo isolado de Vigia — padrão D, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Lucia Melo dos Santos, do cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na Escola República dos Estados Unidos.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 15 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Maria Célia Figueira de Melo, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento, vago com a exoneração da titular — Maria Madalena Ferreira Lago.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53, Joana Pinto de Freitas, Servente, classe D, lotada na Escola da Sacramento, por noventa (90) dias, para reposo por gestação, conforme laudo médico n. 35, de 5/2/1957, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve exonerar a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24-12-53, Milza Cecim, do cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola Municipal da Sacramento.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 28 de fevereiro de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Pedro do Nascimento Teixeira, para exercer interinamente, o cargo isolado de Vigia — padrão D, lotado na Escola Professor Silvio Nascimento, vago com a exoneração da titular — Francisco dos Santos Corrêa.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Milza Cecim, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão G, lotada na Escola República dos Estados Unidos, vago com a exoneração da titular — Maria Lucia Melo dos Santos.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve transferir, nos termos do art. 50, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, da Escola Professor Silvio Nascimento para a Escola da Sacramento, a professora — Oscrina Pimenta Matos, na vaga com a exoneração da titular — Milza Cecim.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24-12-53, Lucimar Rodrigues Santana, para exercer interinamente, o cargo isolado de Professor — padrão E, lotada na Escola República da Venezuela, de acordo com a Lei n. 3.442, de 24-11-1956.

O Secretário de Administração, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de março de 1957.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 1 de março de 1957.

**Pádua Costa**

Secretário de Administração